



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2024 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE POR TEMPO INDETERMINADO.

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO:

Eu, **Taiz Gomes de Oliveira**, Agente de Contratação, certifico que aos 26 (vinte e seis) dias de fevereiro de 2024, na sala do Setor de Compras e Licitação da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, autuei o presente Processo Administrativo.

Documento assinado digitalmente
gov.br TAIZ GOMES DE OLIVEIRA
Data: 26/02/2024 12:34:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Taiz Gomes de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria n° 005/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

BOLETIM INFORMATIVO DE FISCAL DE CONTRATO

PROCESSO 006/2019

Objeto: **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Vigência: A vigência deste Contrato de Prestação de Serviços é de 12 (doze) meses, iniciando em 01/01/2023 a 31/12/2023.

Data da publicação do extrato: 05/01/2019.

Contratado (a): **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**
 CNPJ: 03.467.321/0001-99

DADOS DO FISCAL DESIGNADO

Nome: **JEFERSON REICHERT**

Cargo: **CHEFE DE DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

Lotação: **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE**

Ato de designação: **PORTARIA N° 002/2023**

A partir de: **10 de Janeiro 2023.**

INFORMAÇÕES

O Processo 006/2019 se encerrará em 31/12/2023, com isso terá que ser feito um novo processo para contratação de prestação de serviço de energia elétrica, conforme a Lei Federal 14.133/2021, vez que atingido o prazo de 60(sessenta meses).

Como fiscal de contrato, destaco que não tivemos nenhum problema quanto a prestação de serviço da empresa, algumas vezes tivemos quedas de energia devido ao mau tempo, mas nada fora da normalidade.

Assim, considerando a manifestação expressa da empresa, posiciono-me a favor de se realizar nova contratação.

Ipiranga do Norte – MT, 07 de Novembro de 2023.

Jeferson Reichert
 FISCAL DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE
IPIRANGA DO NORTE - MT

PROTOCOLO

Nº 1364 / 2023

DTM 07 / 11 / 2023

Jeferson Reichert



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

Comunicação Interna nº 064/2023 – PRES/CAM

De: Srº. Rogério do Carmo Gabriel
Presidente da Câmara

Para: Setor de Compras e Licitações

CÂMARA MUNICIPAL
 IPIRANGA DO NORTE
 PROTOCOLO
 1485 / 2023
 05 / 02 / 2023
 Jansen Riestert

A Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Presidente em exercício Rogério do Carmo Gabriel, ao tempo que expresso meus cordiais cumprimentos, considerando a existência de Contrato nº 006/2019 entre a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte e a EMPRESA ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - CNPJ: 03.467.321/0001-99 cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica ao Prédio da Câmara Municipal, cujo prazo de vigência é de 01/01/2023 encerrando em 31 de Dezembro de 2023, considerando o Boletim Informativo de Fiscalização de Contrato onde traz que durante a vigência contratual não houve nenhum problema quanto a prestação de serviço da empresa, considerando que o contrato nº 006/2019 sua duração já está próxima de 60 (sessenta) meses e que esta Administração mantém interesse na manutenção da realização do serviço devido a necessidade continua de serviços fornecimento de energia por ser um serviço essencial e contínuo, vimos, por meio deste, solicitar que seja realizada uma nova contratação da Empresa Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, requerendo que sejam observadas todos os procedimentos estabelecidos pela legislação pertinentes a contratação.

Sendo o que se apresenta para o momento elevamos votos de estima e consideração.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

Ipiranga do Norte-MT, 30 de novembro de 2023.

Rogério do Carmo Gabriel

Presidente

Ordenador de Despesa

Setor de Compras e Licitações
Portaria:

05 / 12 / 2023

RE: Dúvida - Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

"Poder Publico EMT" <atendimento.poderpublico@energisa.com.br>

21 de dezembro de 2023 às 14:55

Para: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Prezado(a) Cliente,

Bom dia !

Informamos que é necessário formalizar através de ofício/carta timbrado devidamente assinado e em formato PDF.

Atenciosamente,

Leticia Bezerra | Poder Público | Grupo Energisa

Telefone para contato: 0800 64 84 196 | Clientes fora do Estado (65) 3316-5901 – E-mail:

atendimento.poderpublico@energisa.com.br

De: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br <licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br>

Enviado: terça-feira, 19 de dezembro de 2023 11:06

Para: Atendimento Grandes Clientes <grandesclientes.emt@energisa.com.br>

Assunto: Dúvida - Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Você não costuma receber emails de licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br. [Saiba por que isso é importante](#)

AVISO: Mensagem Externa. Fique atento ao receber links ou anexos, principalmente de remetentes desconhecidos. Em caso de suspeita, clicar em relatar mensagem/Phishing no seu outlook.

Bom dia, me chamo Taiz, sou do Setor de Compras e licitações da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, venho através deste solicitar informações quanto a contratações novas, realizadas em unidades Consumidoras que já estão ativas.

Digo, temos contrato com a energisa, porém está vencendo o prazo de 60 meses permitido pela Lei 8.666/93, e quando nosso processo foi feito, foi homologado com prazo de vigência de 12 (meses) prorrogáveis, até o atingimento do limite. Desta forma fui orientada por nosso controle interno que precisaríamos fazer um novo contrato com a energisa para nossa unidade consumidora, este agora, por prazo indeterminado, para não haver mais estes percalços.

Como posso proceder nesta situação, poderiam me orientar por gentileza?

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

CNPJ: 07.221.699/0001-69

Código Unidade Consumidora: 6961023-9

Aguardo retorno.

Att,

Taiz Oliveira

Assistente Administrativo

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

RE: Solicitação Contratação Nova - Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

"Poder Publico EMT" <atendimento.poderpublico@energisa.com.br>

8 de janeiro de 2024 às 15:39

Para: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Prezado cliente,
Boa tarde!

A solicitação ainda está em aberto prazo para o atendimento 19/01/2024.
Os anexos deste email foram anexados ao processo.

Atenciosamente,
Henrique Ribeiro | Atendimento ao Poder Público | Energisa MT
Telefone para contato: 0800 64 84 196
E-mail: atendimento.poderpublico@energisa.com.br

De: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br <licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br>

Enviado: segunda-feira, 8 de janeiro de 2024 11:57

Para: Poder Publico EMT <atendimento.poderpublico@energisa.com.br>

Assunto: Solicitação Contratação Nova - Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Some people who received this message don't often get email from licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br. [Learn why this is important](#)

AVISO: Mensagem Externa. Fique atento ao receber links ou anexos, principalmente de remetentes desconhecidos. Em caso de suspeita, clicar em relatar mensagem/Phishing no seu outlook.

Bom dia, venho através deste encaminhar e-mail solicitando os documentos necessários para realizarmos nova contratação com a Energisa - Mato Grosso.

Além dos informados em ofício, gostaria de verificar se nos encaminham a minuta do contrato de adesão, e/ou nos orientar como devemos proceder.

Informo que em envio de e-mail anterior solicitando informações, foi nos informado que deveríamos fazer a solicitação através de ofício, e gerado um registro de ofício, segue:

Protocolo: 157199078

Ordem de Serviço: 164043359

Prazo para análise de ofício: Até 30 dias corridos

Data de abertura: 22/12/2023

Nossa Unidade Consumidora atualmente:

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

CNPJ: 07.221.699/0001-69

Código Unidade Consumidora: 6961023-9

Agradeço desde já.
Dúvidas a disposição.

Aguardo retorno.

Att,
Taiz Oliveira
Agente de contratação
Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

RE: Dúvida - Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

"Poder Publico EMT" <atendimento.poderpublico@energisa.com.br>

12 de dezembro de 2023 às 11:40

Para: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Cc: "Elizeu Pereira do Nascimento" <elizeu.pereira@energisa.com.br>

Prezado cliente,
Bom dia!

Informamos que recebemos vossa solicitação e encaminhamos para o setor responsável, o pedido será verificado.

Protocolo de recebimento: 153929519

Atenciosamente,
Henrique Ribeiro | Atendimento ao Poder Público | Energisa MT
Telefone para contato: 0800 64 84 196
E-mail: atendimento.poderpublico@energisa.com.br

De: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br <licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br>

Enviado: terça-feira, 12 de dezembro de 2023 09:10

Para: Poder Publico EMT <atendimento.poderpublico@energisa.com.br>

Assunto: Dúvida - Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Some people who received this message don't often get email from licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br. [Learn why this is important](#)

AVISO: Mensagem Externa. Fique atento ao receber links ou anexos, principalmente de remetentes desconhecidos. Em caso de suspeita, clicar em relatar mensagem/Phishing no seu outlook.

Bom dia, me chamo Taiz, sou do Setor de Compras e licitações da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, venho através deste solicitar informações quanto a contratações novas, realizadas em unidades Consumidoras que já estão ativas.

Digo, temos contrato com a energisa, porém está vencendo o prazo de 60 meses permitido pela Lei 8.666/93, e quando nosso processo foi feito, foi homologado com prazo de vigência de 12 (meses) prorrogáveis, até o atingimento do limite. Desta forma fui orientada por nosso controle interno que precisaríamos fazer um novo contrato com a energisa para nossa unidade consumidora, este agora, por prazo indeterminado, para não haver mais estes percalços.

Como posso proceder nesta situação, poderiam me orientar por gentileza?

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte
CNPJ: 07.221.699/0001-69
Código Unidade Consumidora: 6961023-9

Aguardo retorno.
Att,
Taiz Oliveira
Assistente Administrativo
Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

RE: Solicitação Contratação Nova - Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

"Poder Publico EMT" <atendimento.poderpublico@energisa.com.br>

8 de janeiro de 2024 às 15:39

Para: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Prezado cliente,
Boa tarde!

A solicitação ainda está em aberto prazo para o atendimento 19/01/2024.
Os anexos deste email foram anexados ao processo.

Atenciosamente,
Henrique Ribeiro | Atendimento ao Poder Público | Energisa MT
Telefone para contato: 0800 64 84 196
E-mail: atendimento.poderpublico@energisa.com.br

De: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br <licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br>

Enviado: segunda-feira, 8 de janeiro de 2024 11:57

Para: Poder Publico EMT <atendimento.poderpublico@energisa.com.br>

Assunto: Solicitação Contratação Nova - Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Some people who received this message don't often get email from licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br. [Learn why this is important](#)

AVISO: Mensagem Externa. Fique atento ao receber links ou anexos, principalmente de remetentes desconhecidos. Em caso de suspeita, clicar em relatar mensagem/Phishing no seu outlook.

Bom dia, venho através deste encaminhar e-mail solicitando os documentos necessários para realizarmos nova contratação com a Energisa - Mato Grosso.
Além dos informados em ofício, gostaria de verificar se nos encaminham a minuta do contrato de adesão, e/ou nos orientar como devemos proceder.

Informo que em envio de e-mail anterior solicitando informações, foi nos informado que deveríamos fazer a solicitação através de ofício, e gerado um registro de ofício, segue:

Protocolo: 157199078

Ordem de Serviço: 164043359

Prazo para análise de ofício: Até 30 dias corridos

Data de abertura: 22/12/2023

Nossa Unidade Consumidora atualmente:

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

CNPJ: 07.221.699/0001-69

Código Unidade Consumidora: 6961023-9

Agradeço desde já.
Dúvidas a disposição.

Aguardo retorno.

Att,
Taiz Oliveira
Agente de contratação
Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Solicitação - Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

25 de janeiro de 2024 às 08:39

Para: atendimento.poderpublico@energisa.com.br

Bom dia, venho através deste solicitar informações quanto ao andamento do protocolo que segue abaixo, e saber se é necessário realizarmos algum procedimento junto a empresa, ou se tem algum sistema/site onde podemos ter acesso de acompanhamento do protocolo gerado ao nosso atendimento.

Protocolo: 157199078

Ordem de Serviço: 164043359

Prazo para análise de ofício: Até 30 dias corridos

Data de abertura: 22/12/2023

Nossa Unidade Consumidora atualmente:

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

CNPJ: 07.221.699/0001-69

Código Unidade Consumidora: 6961023-9

Agradeço desde já.

Dúvidas a disposição.

Aguardo retorno.

Att,

Taiz Oliveira

Agente de contratação

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

EMT_RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 001/2024_CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

"Poder Publico EMT" <atendimento.poderpublico@energisa.com.br>

9 de fevereiro de 2024 às 13:40

Para: licitacaoem@ipirangadonorte.mt.leg.br

Cc: "Elizeu Pereira do Nascimento" <elizeu.pereira@energisa.com.br>



Prezado (a) Cliente,

Acusamos o recebimento do Ofício Nº 001/2024, e em atendimento a vossa solicitação encaminhamos em anexo as certidões, resolução sobre tarifas, alvará de funcionamento e o contrato de Adesão para devida assinatura da Prefeitura e devolução para a Distribuidora.

Por gentileza coletar assinatura junto a Prefeitura do Contrato de Adesão.

- Imprimir 02 (duas) vias cada do Contrato de Adesão;
- Assinar e rubricar todas as páginas.

Colocamo-nos a disposição para qualquer outra informação que se fizer necessária através do e-mail: atendimento.poderpublico@energisa.com.br ou com o Gestor de Clientes Elizeu Pereira do Nascimento no telefone (66) 99994-1898.

Ordem de serviço: 164043359.

Processo: 70700.0016869/2023

Atenciosamente,

Laudicéia Fernanda

Envio e-mail Ouvidoria Energisa 29/01/2024.

PARA SUA CASA PARA SUA EMPRESA

Sites do Grupo Energisa MATO GROSSO Alterar Local

energisa SERVIÇOS ONLINE INFORMAÇÕES CENTRAL DE AJUDA CANAIS DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

ATENDIMENTO POR EMAIL

Preencha os dados abaixo caso sua solicitação registrada nos canais primários de atendimento da Energisa (Agências ou Call Center) não tenha sido atendida ou a solução não foi satisfatória. É necessário ter em mãos o número do protocolo da solicitação inicial.

Se preferir envie e-mail para ouvidoria.ent@energisa.com.br ou nos envie carta para o endereço ao lado.

Seu e-mail foi enviado com sucesso, em breve responderemos.

Prazo de atendimento: 10 dias corridos

Telefones: 0800 065 11 11

Atendimento Presencial:

Mato Grosso
Rua Vereador João Barbosa Caramuru,
184 (Antiga rua Manoel dos Santos
Coimbra)
Cuiabá/MT
78010-900
Consulte a agência mais próxima de
você. [Acesse aqui.](#)

Horários de Atendimento:
Presencial: Segunda a sexta, das 9h às
17h e das 14h às 17h / Telefônico:
Segunda a sexta, das 8h às 18h

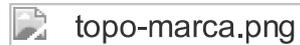
Pesquisar 22°C Nublado 14/02/2024

Ouvidoria Energisa - Aviso de Recebimento - 157199078

sistemas@sac.energisa.com.br

29 de janeiro de 2024 às 10:26

Para: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br



Recebemos seu contato

Sua mensagem foi recebida e será analisada.

Retornaremos em até 15 dias corridos.

Não é necessário que você envie um novo e-mail. Fique tranquilo, que já estamos buscando a melhor solução para o seu caso.

Caso você tenha alguma dúvida ou precise de ajuda adicional, acesse a seção de Ajuda em nosso site: www.energisa.com.br

Atenciosamente,

Ouvidoria Energisa

**Se você recebeu esta mensagem indevidamente e não se conectou a Agência Virtual, favor desconsiderar esta mensagem.*

***Por favor não responda a este e-mail. Esta é uma mensagem automática e não haverá resposta. [Contato](#)*


CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Câmara Municipal de Ipiranga do Norte			
Responsável pela Demanda: Jeferson Reichert			
E-mail: presidenciacm@ipirangadonorte.mt.leg.br			Telefone: (66) 3588 1623
OBJETO			
Contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte por tempo indeterminado.			
TIPO DE FORNECIMENTO OU SERVIÇO:			
<input checked="" type="checkbox"/> Serviços <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento		CÂMARA MUNICIPAL IPIRANGA DO NORTE - M PROTOCOLO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:			
<input type="checkbox"/> Modalidades da Lei n.º 14.133/2021:(<i>especificar a modalidade</i>): <input checked="" type="checkbox"/> Contratação direta: Dispensa/Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Adesão à ARP de outro Órgão		nº <u>562</u> / <u>2024</u> em <u>26</u> / <u>02</u> / <u>2024</u> <i>Jeferson Reichert</i>	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO			
Para julgamento deve ser adotado o critério de MENOR PREÇO .			
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO			
<p>A presente Inexigibilidade de licitação, justifica-se para não deixar a administração descoberta quanto ao fornecimento de energia elétrica, esta essencial ao funcionamento do Órgão, e que de maneira alguma deve ser interrompida.</p> <p>A solicitação para realização de nova contratação, surgiu para suprir procedimentos internos, sistêmicos e documentais da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, para que seja formalizada de acordo com a Nova lei de licitações e por tempo indeterminado, adequando-se ao contrato de concessão da empresa.</p> <p>A energia elétrica é vital para a execução de inúmeras atividades essenciais a funcionamento do Órgão, tais como iluminação, climatização, funcionamento de equipamentos eletrônicos e sistemas de tecnologia de informação, sua interrupção poderia comprometer a prestação de serviços à população e o cumprimento das obrigações institucionais.</p> <p>A Câmara Municipal de Ipiranga do Norte desempenha um papel vital na prestação de serviços essenciais à população, assim, para garantir o funcionamento ininterrupto de nossas operações, é crucial contar com um fornecimento confiável e eficiente de energia elétrica.</p> <p>Cabe salientar que concomitante a esta contratação, após sua homologação, será encerrado o Processo n.º 005/2019 e seu respectivo empenho, para não haver duplicidade de contratação e também não deixar o Órgão descoberto quanto a prestação de serviços do presente objeto.</p>			
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE


CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

1	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (222101-2)	Unidade	01
Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação do serviço ou entrega dos produtos:			
Os serviços tem previsão de serem iniciados até 15 de março de 2024.			
4. Data Formalização da Demanda: 26 de fevereiro de 2024.			

Responsável pela Formalização da Demanda
Jeferson Reichert

Secretário Especial da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

 Autorizado em 26/02/2024
Rogério do Carmo Gabriel

Presidente/Ordenador de Despesa

Não Autorizado em ___ / ___ /2024

Rogério do Carmo Gabriel

Presidente/Ordenador de Despesa

 Setor de Compras e Licitações
 Portaria:

26 / 02 / 2024



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ 07.221.699/0001-69
 Av. Vitória, 972, Centro, Ipiranga do Norte - MT - (66) 3588 - 1623 - legipiranga@outlook.com

RELATÓRIO PARA CONFERÊNCIA DA DESPESA
Pagamentos
Analítico

Emp. Núm./Ano	Tipo	Parcela	Data	Cód. Redu.	Dotação	Código - Credor	Valor
7/2023	Estimativo	1	23/01/2023	14	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	349-ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	1.089,40
7/2023	Estimativo	2	27/02/2023	14	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	349-ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	1.494,07
7/2023	Estimativo	3	23/03/2023	14	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	349-ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	1.492,98
7/2023	Estimativo	4	20/04/2023	14	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	349-ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	1.487,41
7/2023	Estimativo	5	24/05/2023	14	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	349-ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	1.566,91
7/2023	Estimativo	6	23/06/2023	14	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	349-ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	1.511,41
7/2023	Estimativo	7	24/07/2023	14	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	349-ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	1.232,14
7/2023	Estimativo	8	21/08/2023	14	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	349-ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	1.369,19
7/2023	Estimativo	9	22/09/2023	14	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	349-ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	1.765,12
7/2023	Estimativo	10	24/10/2023	14	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	349-ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	1.790,04
7/2023	Estimativo	11	22/11/2023	14	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	349-ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	2.252,79
7/2023	Estimativo	12	21/12/2023	14	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	349-ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	2.261,85
Total da Despesa:							19.313,31

IPIRANGA DO NORTE - MT, 8 de janeiro de 2024

 ROGERIO DO CARMO GABRIEL
 PRESIDENTE

 ELUIR CAVASSIN
 SECRETARIO

 LARISSA ZIELINSKI
 CONTADORA CRC-018886/O-1

ESTIMATIVA SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA															
ESTIMATIVA DE CUSTOS													MÉDIA	ACRÉSCIMO 40% AO EXERCÍCIO 2023	PREVISÃO 12 MESES - EXERCÍCIO 2024
MÊS 01/2023	MÊS 02/2023	MÊS 03/2023	MÊS 04/2023	MÊS 05/2023	MÊS 06/2023	MÊS 07/2023	MÊS 08/2023	MÊS 09/2023	MÊS 10/2023	MÊS 11/2023	MÊS 12/2023				
Serviço de fornecimento de energia elétrica – Consumo dos meses anteriores	R\$ 1.089,40	R\$ 1.494,07	R\$ 1.492,98	R\$ 1.487,41	R\$ 1.566,91	R\$ 1.511,41	R\$ 1.232,14	R\$ 1.369,19	R\$ 1.765,12	R\$ 1.790,04	R\$ 2.252,79	R\$ 2.261,85	R\$ 1.609,44	R\$ 2.253,22	R\$ 27.038,63
TOTAL MÉDIA MENSAL 2023:													R\$ 1.609,44		
TOTAL ESTIMADO PARA 10 (dez) MESES - EXERCÍCIO 2024:													R\$ 22.532,20		
Ipiranga do norte-MT, 26 de fevereiro de 2024.															
<p>Documento assinado digitalmente</p>  <p>TAIZ GOMES DE OLIVEIRA Data: 26/02/2024 12:34:06-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p>															
Taiz Gomes de Oliveira															
Agente de Contratação - Portaria n° 005/2024															



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 14/02/2024 12:37:55

Quantidade total de registros: 27

Filtros aplicados

IdFato : 1987995 of 1988032

Exercício (Ano da Compra) : 2023, 2024

Descrição/Código do Material : (222101-2) SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA - DO TIPO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA

Valor Máximo Unit do Material
R\$300000,00

Média Saneada Global
R\$173327,85

Mediana Valor Unit do Material
R\$27500,00

	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1	PM DE ALTO GARCAS	Inexigibilidade de Licitação	00000000020/2023	222101-2	SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA	(222101-2) SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA - DO TIPO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	1	UNIDADE	R\$ 2.000,00	03.467.321/0001-99	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	21/06/2023
2	PM DE ALTO GARCAS	Inexigibilidade de Licitação	00000000036/2023	222101-2	SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA	(222101-2) SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA - DO TIPO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	1	UNIDADE	R\$ 2.000,00	03.467.321/0001-99	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	24/11/2023
3	CM DE TAPURAH	Inexigibilidade de Licitação	00000000001/2024	222101-2	SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA	(222101-2) SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA - DO TIPO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	12	UNIDADE	R\$ 3.000,00	03.467.321/0001-99	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	09/01/2024
4	PM DE JUINA	Inexigibilidade de Licitação	00000000024/2023	222101-2	SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA	(222101-2) SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA - DO TIPO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	1	UNIDADE	R\$ 3.979,13	03.467.321/0001-99	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	28/04/2023

5	CONS. PUB. DE SAUDE VALE DO TELES PIRES	Dispensa de licitação	00000000001/2023	222101-2	SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA	(222101-2) SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA - DO TIPO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	12	UNIDADE	R\$ 4.166,67	03.467.321/0001-99	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	25/01/2023
6	CM DE TAPURAH	Dispensa de licitação	00000000001/2023	222101-2	SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA	(222101-2) SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA - DO TIPO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	12	UNIDADE	R\$ 4.500,00	03.467.321/0001-99	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	20/01/2023
7	PM DE ALTO GARCAS	Inexigibilidade de Licitação	00000000026/2023	222101-2	SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA	(222101-2) SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA - DO TIPO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	1	UNIDADE	R\$ 10.330,80	03.467.321/0001-99	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	03/08/2023
8	PM DE JAURU	Dispensa de licitação	00000000023/2023	222101-2	SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA	(222101-2) SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA - DO TIPO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	120	UNIDADE	R\$ 11.150,20	03.467.321/0001-99	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	17/05/2023
9	PM DE ALTO GARCAS	Inexigibilidade de Licitação	00000000019/2023	222101-2	SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA	(222101-2) SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA - DO TIPO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	1	UNIDADE	R\$ 17.000,00	03.467.321/0001-99	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	23/06/2023
10	PM DE ALTO GARCAS	Inexigibilidade de Licitação	00000000033/2023	222101-2	SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA	(222101-2) SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA - DO TIPO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	1	UNIDADE	R\$ 17.000,00	03.467.321/0001-99	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	04/10/2023

11	PM DE ALTO GARCAS	Inexigibilidade de Licitação	00000000030/2023	222101-2	SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA	(222101-2) SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA - DO TIPO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	1	UNIDADE	R\$ 20.000,00	03.467.321/0001-99	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	18/09/2023
12	FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE - MIRASSOL DOESTE	Inexigibilidade de Licitação	00000000003/2023	222101-2	SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA	(222101-2) SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA - DO TIPO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	12	UNIDADE	R\$ 21.562,50	03.467.321/0001-99	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	03/02/2023
13	PM DE ALTO GARCAS	Inexigibilidade de Licitação	00000000032/2023	222101-2	SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA	(222101-2) SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA - DO TIPO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	1	UNIDADE	R\$ 23.720,00	03.467.321/0001-99	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	03/10/2023
14	PM DE ALTO GARCAS	Inexigibilidade de Licitação	00000000038/2023	222101-2	SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA	(222101-2) SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA - DO TIPO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	2	UNIDADE	R\$ 27.500,00	03.467.321/0001-99	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	27/11/2023
15	PM DE ALTO GARCAS	Inexigibilidade de Licitação	00000000037/2023	222101-2	SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA	(222101-2) SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA - DO TIPO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	1	UNIDADE	R\$ 46.000,00	03.467.321/0001-99	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	29/11/2023
16	CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO	Inexigibilidade de Licitação	00000000025/2023	222101-2	SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA	(222101-2) SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA - DO TIPO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	12	UNIDADE	R\$ 54.166,67	03.467.321/0001-99	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	05/09/2023

17	PM DE NOVA OLIMPIA	Dispensa de licitação	00000000001/2023	222101-2	SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA	(222101-2) SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA - DO TIPO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	25	UNIDADE	R\$ 75.883,40	03.467.321/0001-99	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	06/03/2023
18	PM DE SAPEZAL	Dispensa de licitação	00000000001/2023	222101-2	SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA	(222101-2) SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA - DO TIPO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	40	UNIDADE	R\$ 100.535,00	03.467.321/0001-99	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	07/02/2023
19	PM DE GUARANTA DO NORTE	Dispensa de licitação	00000000004/2023	222101-2	SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA	(222101-2) SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA - DO TIPO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	1	UNIDADE	R\$ 105.000,00	03.467.321/0001-99	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	02/01/2023
20	PM DE GUARANTA DO NORTE	Inexigibilidade de Licitação	00000000013/2024	222101-2	SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA	(222101-2) SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA - DO TIPO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	1	UNIDADE	R\$ 110.000,00	03.467.321/0001-99	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	02/01/2024
21	PM DE VALE DE SAO DOMINGOS	Dispensa de licitação	00000000003/2023	222101-2	SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA	(222101-2) SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA - DO TIPO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	6	UNIDADE	R\$ 118.333,33	03.467.321/0001-99	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	23/01/2023
22	PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	Inexigibilidade de Licitação	00000000016/2023	222101-2	SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA	(222101-2) SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA - DO TIPO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	60	UNIDADE	R\$ 120.000,00	03.467.321/0001-99	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	26/06/2023

23	PM DE ALTO GARCAS	Inexigibilidade de Licitação	00000000040/2023	222101-2	SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA	(222101-2) SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA - DO TIPO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	1	UNIDADE	R\$ 130.596,89	03.467.321/0001-99	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	29/11/2023
24	PM DE ALTO GARCAS	Inexigibilidade de Licitação	00000000029/2023	222101-2	SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA	(222101-2) SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA - DO TIPO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	1	UNIDADE	R\$ 140.000,00	03.467.321/0001-99	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	30/08/2023
25	PM DE ALTO GARCAS	Inexigibilidade de Licitação	00000000008/2023	222101-2	SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA	(222101-2) SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA - DO TIPO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	1	UNIDADE	R\$ 202.500,00	03.467.321/0001-99	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	03/01/2023
26	PM DE MIRASSOL DOESTE	Dispensa de licitação	00000000001/2023	222101-2	SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA	(222101-2) SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA - DO TIPO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	11	UNIDADE	R\$ 264.295,20	03.467.321/0001-99	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	08/02/2023
27	PM DE ALTO GARCAS	Inexigibilidade de Licitação	00000000025/2023	222101-2	SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA	(222101-2) SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA - DO TIPO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	1	UNIDADE	R\$ 300.000,00	03.467.321/0001-99	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	18/07/2023

Tabela Comparativa de Preços - Formação de Preço de Mercado

ESPECIFICAÇÃO	RADAR -TCE/MT	ESTIMATIVA 10 (dez) meses - exercício 2024 - ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ Nº: 03.467.321/0001-99	MÉDIA	MEDIANA
(Cód. 222101-2) Contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte por tempo indeterminado	R\$ 27.500,00	R\$ 22.532,20	R\$ 25.016,10	R\$ 25.016,10

Temos que o preço máximo aceitável para a contratação do serviço é o que segue:

(Cód. 222101-2) Contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte por tempo indeterminado	R\$ 25.016,10
--	----------------------

Documento assinado digitalmente
 **TAIZ GOMES DE OLIVEIRA**
 Data: 26/02/2024 12:34:06-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ipiranga do Norte-MT, 26 de Fevereiro de 2024.

Taiz Gomes de Oliveira
 Agente de Contratação
 Portaria n° 005/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 005/2024 - CMIN
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2024 - CMIN

1. DA IDENTIFICAÇÃO, DO RESPONSÁVEL E DO OBJETO

1.1. O presente Processo, é de responsabilidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, inscrita sob o CNPJ n.º 07.221.699/0001-69, neste ato representada pela subscritora mencionada, visando a **Contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte por tempo indeterminado**, localizada na Av. Vitória, n.º 972, Centro, CEP n.º 78.578-000, Ipiranga do Norte-MT.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade premente de garantir o suprimento contínuo de energia elétrica para o pleno funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, vez que o presente processo de inexigibilidade visa a contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte por tempo indeterminado, com fundamento no Inciso I, do Artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

“Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;
{...}”

2.2. As empresas concessionárias do serviço de distribuição de energia elétrica têm sua atividade regulada e fiscalizada pelo Poder Público, na figura da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

2.3. A energia elétrica é vital para a execução de inúmeras atividades essenciais a funcionamento do Órgão, tais como iluminação, climatização, funcionamento de equipamentos eletrônicos e sistemas de tecnologia de informação, sua interrupção poderia comprometer a prestação de serviços à população e o cumprimento das obrigações institucionais.

2.4. Justifica-se o procedimento por Inexigibilidade de Licitação com fundamento no inciso I, do artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição visto que a empresa **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, detém o monopólio das atividades de serviço de distribuição de energia elétrica no Estado de Mato Grosso, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação por tempo indeterminado, conforme artigo 109 da referida lei, visando assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços prestados pelo órgão público à comunidade.

2.5. Cabe salientar que concomitante a esta contratação, após sua homologação, será encerrado o Processo n.º 005/2019 e seu respectivo empenho, para não haver duplicidade de contratação e também não deixar o Órgão descoberto quanto a prestação de serviços do presente objeto.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem contratados compreendem o fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte por tempo indeterminado, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

especificações do objeto que seguem abaixo, assim como os dados técnicos do Órgão de Controle (TCE/MT):

Item	Código TCE-MT	Especificação	Quantidade	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado Para 2024
01	222101-2	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	01	R\$ 25.016,10	R\$ 25.016,10
Valor Total Estimado R\$ 25.016,10 (vinte e cinco mil e dezesseis reais e dez centavos)					

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Com base em informações obtidas para balizamento de preço dos serviços praticados através do Sistema Radar-TCE e estimativa de despesa para 10 (dez) meses do exercício de 2024, com base nas despesas realizadas do exercício anterior, verificou-se que o valor total estimado para o exercício de 2024 do objeto do presente Termo de Referência é de **R\$ 25.016,10 (vinte e cinco mil e dezesseis reais e dez centavos)**.

4.2. Com relação ao preço, de acordo com o regime de concessão dos serviços públicos, nos termos da Lei 8.987/95, a tarifa do serviço é estabelecida unilateralmente pela concessionária após aprovação da Agência Reguladora – ANEEL, não havendo maneiras de a Administração Pública local pactuar preço diverso daquele apresentado nas faturas entregues, impondo apenas que se demonstre a atualidade da tarifa e, no decorrer da contratação, que há cobrança efetiva da mesma e não de tarifa diversa, através de faturas e até tabelas informativas das tarifas homologadas que estão sendo praticadas.

4.3. A empresa **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita sob o CNPJ nº 03.467.321/0001-99, foi selecionada com fulcro no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, por meio de procedimento de **INEXIGIBILIDADE**.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada;
- 5.2. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 5.3. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
- 5.4. Manter livre a entrada de empregados e representantes da Contratada para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
- 5.5. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- 5.6. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora;
- 5.7. Informar as alterações da atividade exercida na unidade consumidora;
- 5.8. Consultar a Contratada quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
- 5.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
- 5.10. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço;
- 5.11. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- 5.12. Escolher uma entre as datas disponibilizadas pela Contratada para o vencimento da fatura;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 5.13. Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
- 5.14. Efetuar, em favor da empresa Contratada, o pagamento, nas condições estabelecidas no termo pactuado;
- 5.15. Demais obrigações estão descritas na minuta do contrato, visto que a pretendida contratação se enquadra no tipo contrato de adesão, devendo a Administração Pública aderir ao serviço público nos termos disponibilizados pela Concessionária prestadora de serviços, conforme regulam as leis vigentes.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Disponibilizar energia elétrica para a contratante em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- 6.2. Orientar a contratante sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- 6.3. Informar à contratante de forma objetiva sobre providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazo de execução de cada situação sempre que previstos em normas e regulamentos;
- 6.4. Adotar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- 6.5. Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições e qualificações exigidas na legislação;
- 6.6. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 6.7. Classificar a unidade consumidora de acordo com a atividade nela exercida e a finalidade da utilização da energia elétrica;
- 6.8. Analisar todos os elementos de caracterização da unidade consumidora, objetivando a aplicação da tarifa a que o contratante tiver direito;
- 6.9. No caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação de tal situação, a contratada deverá proceder a religação da energia;
- 6.10. Ressarcir à contratante dos valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- 6.11. Informar por escrito à contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- 6.12. Informar à contratante, na fatura, do percentual de reajuste de tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
- 6.13. Enviar à contratante, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- 6.14. Religar a energia elétrica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comprovada o pagamento da fatura pendente;
- 6.15. Proceder o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
- 6.16. Informar à contratada sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

7 – ENTREGA, PRAZOS E CONDIÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

7.1. Os prazos de entrega e condições estão estabelecidos no contrato de adesão, sendo de total responsabilidade da empresa contratada a execução dos serviços.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação será **indeterminado**, iniciando a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 109 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.2. Seu encerramento se dará conforme “CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL” do contrato de Adesão, fornecido pela empresa concessionária.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeados pela Administração.

9.4. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nesse instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.5. Sendo que esse anotar-se-á no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e emitirá Notificações com prazo determinado, tanto para a Administração quanto para a Empresa Contratada, para que se proceda as devidas correções de falhas, irregularidades ou inexecuções contratuais.

9.6. O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que se adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

9.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento desse, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

9.10. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar-se-á os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.11. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à Autoridade Superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.12. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

na execução contratual, baseando-se nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do Cadastro de Atesto de Cumprimento de Obrigações.

9.13. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de Processo Administrativo de Responsabilização para fins apuração e de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o artigo n.º 158 da Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021, ou pelo Agente ou pelo Setor com competência para tal, conforme o caso.

9.14. A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato, nomeado pela **Portaria n.º 009/2024**, designado pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

9.15. A fiscalização pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços contratados.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO: PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente e definitivamente conforme teor do artigo n.º 143, da Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021.

11. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao serviço prestado, para pagamento.

11.2. O pagamento será efetuado até a data de vencimento da fatura, devidamente atestada por servidor designado.

11.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Demais especificações estão constantes e nos termos da minuta do contrato de adesão.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do objeto da presente Inexigibilidade de Licitação, correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias, cujo saldo atual para uso será auferido em momento oportuno, sendo alocadas a cada início de exercício financeiro:

- **01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Serviços de Energia Elétrica.**

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos necessários à habilitação neste certame são os seguintes:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Contrato de Concessão de Distribuição;
- Resolução da Tabela Vigente da Tarifa atualizada;
- Certidão negativa da Fazenda Federal e contribuições previdenciárias;
- Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- Certidão negativa de Débitos Municipais;
- Certidão negativa de FGTS; e
- Certidão negativa de Débitos trabalhistas.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa Compensatória, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente Termo foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021, assim como em suas respectivas alterações.

Ipiranga do Norte/MT, 26 de Fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br TAIZ GOMES DE OLIVEIRA
Data: 26/02/2024 12:34:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Taiz Gomes de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria n.º 005/2024



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

Solicitação

De: Taiz Gomes de Oliveira

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Para: Rogerio do Carmo Gabriel

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Senhor Presidente,

Em cumprimento a Lei Ordinária Federal n.º Lei 14.133/2021, Art. 74, I, venho através desta, solicitar a Vossa Excelência, **AUTORIZAÇÃO** para abertura de Processo Administrativo que visará a **“Contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte por tempo indeterminado”**, conforme Termo de Referência.

Justificativa:

Justifica-se o procedimento, em virtude da inviabilidade de competição em razão do monopólio das atividades de serviço de distribuição de energia elétrica no Estado de Mato Grosso, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação por tempo indeterminado, conforme artigo 109 da referida lei, visando assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços prestados pelo órgão público à comunidade.

Assim, na oportunidade, encaminho o Termo de Referência e Anexos para verificação.

Ipiranga do Norte - MT, 26 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br TAIZ GOMES DE OLIVEIRA
Data: 26/02/2024 12:34:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Taiz Gomes de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria n.º 005/2024



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

Comunicação Interna

De:

Sr. Rogerio do Carmo Gabriel

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT

Para:

Taiz Gomes de Oliveira

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT

Prezada,

Em resposta à demanda efetuada, venho por meio desta, **AUTORIZAR** a abertura do Processo Administrativo para “**Contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte por tempo indeterminado**”, de acordo com o Termo de Referência para atender as necessidades do Poder legislativo, conforme solicitado, ressaltando a necessidade de serem observados todos os procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente.

Ipiranga do Norte/MT, 26 de Fevereiro de 2024.

Rogerio do Carmo Gabriel

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

Processo Administrativo nº 007/2024

Inexigibilidade nº 002/2024

Comunicação Interna

De:

Taiz Gomes de Oliveira

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Para:

Larissa Zielinski

Contadora da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Solicito a Vossa Senhoria informações quanto a disponibilidade de Recursos Orçamentários, bem como seus respectivos códigos, para atender as despesas com a **“Contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte por tempo indeterminado”**, para o exercício financeiro de 2024.

O valor estimado para referida contratação para o exercício de 2024 é de **R\$ 25.016,10** (vinte e cinco mil e dezesseis reais e dez centavos).

Ipiranga do Norte-MT, 26 de Fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

TAIZ GOMES DE OLIVEIRA

Data: 26/02/2024 12:36:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Taiz Gomes de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria de Nomeação nº 005/2024



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº. 972 - Centro -- Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT - CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

COMUNICAÇÃO INTERNA - CONTABILIDADE Nº 010/2024

De:

Larissa Zielinski

Contadora da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte -- MT

Para:

Taiz Gomes de Oliveira

Assistente Administrativo da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Confirmando a existência de Dotação Orçamentária na rubrica a seguir especificada para "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE POR TEMPO INDETERMINADO."

O valor estimado para referida contratação para o exercício de 2024 é de R\$ 25.016,10 (vinte e cinco mil e dezesseis reais e dez centavos).

Dotação Orçamentária:

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 001 - Câmara Municipal

Função: 01 - LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO

Projeto/Atividade: 2001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Natureza de Despesa: 43 - Serviços de Energia Elétrica

Fonte de recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 25.016,10

Código redutor: 13 - 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000

Ipiranga do Norte - MT, 27 de fevereiro de 2024.

Larissa Zielinski

Contadora CRC/MT 018886/O-1

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte -- MT

Setor de Compras e Licitações
Portaria:

27 / 02 / 24

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.467.321/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/1966	
NOME EMPRESARIAL ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENERGISA MT			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta			
LOGRADOURO R VEREADOR JOAO BARBOSA CARAMURU 184	NÚMERO 184	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.010-900	BAIRRO/DISTRITO BANDEIRANTES	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO VICENTE@ENERGISA.COM.BR	TELEFONE (65) 3316-5362		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/02/2024** às **09:18:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

PROCESSO Nº 48100.001234/96-33

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 03/ 97 - ANEEL

**PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES
S.A. - CEMAT**

A UNIÃO, no uso da competência que lhe confere art. 21, inciso XII, letra “b” da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo J, anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, José Mário Miranda Abdo, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada PODER CONCEDENTE e a CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT, com sede na cidade Cuiabá, Mato Grosso, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 44.647, de 17/10/58, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Jorge Queiroz de Moraes Júnior e seu Diretor Laudo Vota Brancato, com interveniência da Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A., com sede na Av. Paulista nº 2.439, 4º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF nº 60.876.075/0001-62, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores Jorge Queiroz de Moraes Júnior e José Alberto Artigas Giorgi, e da INEPAR S.A. Indústria e Construções, com sede na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira nº 11.400, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF nº 76.627.504/0001-06, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores Di Marco Pozzo e Jauvenal de Oms, neste instrumento designadas apenas ACIONISTAS CONTROLADORES, e do ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Secretário Chefe da Casa Civil do Governo do Estado de Mato Grosso, Guilherme Frederico de Moura Muller, doravante denominado INTERVENIENTE DELEGATÁRIO, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 7 de julho de 1995, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto da concessão de que é titular a CONCESSIONÁRIA, discriminada no Anexo I, reagrupada em conformidade com a Portaria DNAEE nº 421, de 20 de outubro de 1997, publicada no Diário Oficial

da União de 21 de outubro de 1997 e outorgada pelo Decreto de 10 de dezembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 1997.

Primeira Subcláusula - As instalações de transmissão relacionadas no Anexo II, não classificadas como integrantes da Rede Básica, são consideradas como integrantes da concessão de distribuição.

Segunda Subcláusula - Ressalvados os contratos de fornecimento vigentes, a concessão regulada neste Contrato não confere à CONCESSIONÁRIA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força da lei, são livres para adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA aceita que a exploração do serviço de energia elétrica que lhe é outorgada deverá ser realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outra atividade empresarial com prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE e desde que as receitas auferidas, que deverão ser contabilizadas em separado, sejam parcialmente destinadas a favorecer a modicidade das tarifas do serviço de energia elétrica, que será considerada nas revisões de que trata a Sétima Subcláusula da Cláusula Sétima deste Contrato.

Quarta Subcláusula - A Concessão disciplinada neste Contrato substitui e extingue quaisquer outras conferidas anteriormente à Lei nº 8.987/95, renunciando a CONCESSIONÁRIA a qualquer reivindicação, a elas relacionadas, ou decorrentes de eventuais direitos preexistentes à referida Lei, ou que a contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Na prestação do serviço referido neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia e observará as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE.

Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação do serviço, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e a modicidade das tarifas.

Segunda Subcláusula - O serviço de distribuição de energia elétrica somente poderá ser interrompido em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrer:

- I - motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações; e
- II - irregularidade praticada pelo consumidor, inadequação de suas instalações ou inadimplemento de faturas de fornecimento.

Terceira Subcláusula - Em qualquer hipótese, a CONCESSIONÁRIA somente poderá suspender a prestação do serviço se o consumidor, notificado, não efetuar, no prazo por ela estabelecido os pagamentos devidos, ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica, ou ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos exigidos pelas normas técnicas e de segurança.

Quarta Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA atenderá os pedidos dos interessados na utilização dos serviços concedido nos prazos fixados nas normas e regulamentos editados pelo PODER

CONCEDENTE, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de unidade consumidora de energia elétrica ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante.

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA é obrigada a realizar, por sua conta, os projetos e as obras necessárias ao fornecimento de energia elétrica aos interessados, até o ponto de entrega definido segundo as normas do PODER CONCEDENTE. Poderá, entretanto, a CONCESSIONÁRIA, transferir ao interessado, mediante negociação escrita e de acordo com a legislação, a responsabilidade do custeio das obras necessárias ao atendimento do pedido de ligação ou de aumento de carga instalada.

Sexta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento tarifário diferenciado aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento.

Sétima Subcláusula - Quando a CONCESSIONÁRIA tiver de fazer investimento específico ou assumir compromissos de compra de energia para efetuar fornecimento requisitado, o contrato correspondente deverá estabelecer condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.

Oitava Subcláusula - Mediante condições definidas em contratos específicos, previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá fornecer energia elétrica, em caráter provisório, a consumidores localizados fora de sua área de concessão, sem prejuízo do disposto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/95.

Nona Subcláusula - Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os usuários finais, deverão indicar, além das condições gerais da prestação do serviço:

- I - a identificação do interessado;
- II - a localização da unidade de consumo;
- III - a tensão e as demais características técnicas do fornecimento e classificação da unidade de consumo;
- IV - a carga instalada e, se for o caso, os valores de consumo e de demanda contratados e as condições de sua revisão, para mais ou para menos;
- V - a indicação dos critérios de medição de demanda de potência, de consumo de energia ativa e reativa, de fator de potência, tarifa a ser aplicada, indicação dos encargos fiscais incidentes e critério de faturamento;
- VI - as condições especiais do fornecimento, se for o caso, e prazo de sua aplicação; e
- VII - as penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor.

Décima Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros das solicitações e reclamações dos consumidores de energia elétrica, de acordo com os prazos legais, deles devendo constar, obrigatoriamente:

- I - data da solicitação ou reclamação;
- II - o objeto da solicitação ou o motivo da reclamação; e
- III - as providências adotadas, indicando as datas para o atendimento e sua comunicação ao interessado.

Décima Primeira Subcláusula - Sem prejuízo do disposto na Subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA organizará e manterá em permanente funcionamento o Conselho de Consumidores, integrado por representantes das diversas classes de consumidores, de caráter consultivo e voltado para orientação, análise e avaliação do serviço e da qualidade do atendimento

prestado pela CONCESSIONÁRIA, bem como para formulação de sugestões e propostas de melhoria do serviço.

Décima Segunda Subcláusula - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, expedidas pelo PODER CONCEDENTE aplicar-se-ão, automaticamente, ao serviço objeto da concessão outorgada, a elas submetendo-se a CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas deste Contrato.

Décima Terceira Subcláusula - Ressalvados os casos específicos ou de emergência, previstos em normas do PODER CONCEDENTE, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA instalar, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição de energia elétrica fornecida.

Décima Quarta Subcláusula - Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, na prestação do serviço objeto deste Contrato a CONCESSIONÁRIA assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:

- I - ligação de energia elétrica para qualquer instalação que atenda aos padrões da CONCESSIONÁRIA, aprovados pelo PODER CONCEDENTE e aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;
- II - esclarecimento sobre dúvidas relacionadas com a prestação do serviço, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para a defesa dos seus direitos;
- III - liberdade de escolha na utilização do serviço, observadas as normas do PODER CONCEDENTE;
- e
- IV - receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados em função do serviço concedido.

Décima Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter ou melhorar o nível de qualidade do fornecimento de energia elétrica, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço, nos termos da legislação específica e deste Contrato.

Décima Sexta Subcláusula - Pela inobservância dos índices de continuidade de fornecimento de energia elétrica estabelecidos nos regulamentos específicos para cada conjunto das áreas de concessão, bem como pela violação dos índices de qualidade de serviço relativos à tensão de fornecimento, ou de outros aspectos que afetem a qualidade do serviço de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multas pecuniárias, aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos das normas regulamentares e deste Contrato, que corresponderão a:

- a) no caso de violação dos índices de continuidade de fornecimento - ao valor do percentual de violação, calculado pela razão entre os índices verificados e aqueles admitidos nos regulamentos específicos, aplicado sobre o montante do faturamento médio mensal dos consumidores afetados no período de apuração dos índices, limitado a 10 (dez) vezes o valor da energia não fornecida. Ocorrendo violação simultânea de dois ou mais índices, a multa será calculada com base no índice em que se verificar maior percentual de violação;
- b) no caso de violação dos limites da variação de tensão de fornecimento - a até 10% (dez por cento) do montante do faturamento do consumidor afetado, no mês anterior ao da ocorrência; e,
- c) nos demais aspectos que afetam a qualidade do fornecimento e do atendimento ao consumidor - conforme legislação específica.

Décima Sétima Subcláusula - Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter e melhorar os níveis de continuidade do fornecimento de energia elétrica e observar os demais indicadores constantes do Anexo VI deste Contrato, aplicando-

se, quando for o caso, a legislação superveniente. Para aqueles conjuntos cujos níveis de continuidade tenham ultrapassado os limites admitidos pela legislação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, um programa de metas anuais, visando atingir os limites admitidos ao longo de 3 (três) anos, a partir da assinatura deste Contrato. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, semestralmente, relatório contendo a realização das metas alcançadas.

Décima Oitava Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA se obriga a participar do Projeto Piloto sobre qualidade do fornecimento de energia elétrica nos termos do Manual de Implantação constante do Anexo VII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

A concessão para distribuição de energia elétrica, outorgada pelo Decreto referido na Cláusula Primeira, têm prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contado a partir da data da assinatura deste Contrato.

Primeira Subcláusula - A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, e com base nos relatórios técnicos sobre regularidade e qualidade do serviço prestados pela CONCESSIONÁRIA, preparados pelo órgão técnico de fiscalização, nos termos da Cláusula Oitava, o prazo da concessão poderá ser prorrogado no máximo por igual período, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA.

Segunda Subcláusula - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à prestação do serviço público de energia elétrica, inclusive o pagamento de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Terceira Subcláusula - O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, o PODER CONCEDENTE levará em consideração todas as informações sobre o serviço prestado, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração a não constatação, em relatórios técnicos fundamentados, emitidos pelo órgão de fiscalização, do descumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA dos requisitos do serviço adequado.

Quarta Subcláusula - A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste Contrato, a critério do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implantar novas instalações e a ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da atual e futura demanda de seu mercado de energia elétrica, observadas as normas e recomendações dos órgãos gerenciadores do Sistema Elétrico Nacional e do PODER CONCEDENTE.

Primeira Subcláusula - A ampliação do sistema de distribuição da CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do PODER CONCEDENTE. A nova

instalação, a ampliação e a modificação da instalação existentes, desde que autorizada ou aprovada pelo PODER CONCEDENTE, incorporar-se-á à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação do serviço público de energia elétrica.

Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar as obras de expansão e/ou ampliação do sistema elétrico, que representem a alternativa de mínimo custo e tecnologia adequada, necessárias ao atendimento de um conjunto de consumidores solicitado pelo Governo do ESTADO DE MATO GROSSO, mediante acordo escrito. A execução das obras fica condicionada ao recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de contribuição do ESTADO DE MATO GROSSO no valor correspondente à diferença entre o custeio das obras e o limite de investimento de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, segundo as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos bens e instalações de geração, transmissão e distribuição, vinculados aos respectivos serviços, informando ao PODER CONCEDENTE as alterações verificadas.

Quarta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA se obriga a estender, no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura deste Contrato, o atendimento aos municípios do ESTADO DE MATO GROSSO constantes do ANEXO III.

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA se obriga a estender, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da assinatura deste Contrato, o atendimento aos municípios do ESTADO DE MATO GROSSO constantes do ANEXO IV.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Além de outras obrigações decorrentes da Lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA inerentes à prestação do serviço público concedido:

I - fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas do serviço, pelas tarifas homologadas pelo PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas;

II - dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais, atendidas as normas do PODER CONCEDENTE;

III - realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação do serviço concedido, reposição de bens, operando as instalações e equipamentos correspondentes, de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade das tarifas. Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento solicitado, a CONCESSIONÁRIA informará, por escrito, ao interessado, as condições para a execução dessas obras e o prazo de sua conclusão, observadas as normas do PODER CONCEDENTE;

IV - organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, vedado à CONCESSIONÁRIA alienar, ceder a qualquer título ou dar em garantia sem a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE;

V - efetuar, quando determinado pelo PODER CONCEDENTE, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras concessionárias e as interligações que forem necessárias;

VI - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o PODER CONCEDENTE, e perante os usuários e terceiros, pelos eventuais danos causados em decorrência da exploração do serviço;

VII - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização do serviço concedido, a serem fixados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, recolhidos mensalmente nas datas estabelecidas em conformidade com o art. 13 da Lei nº 9.427/96;

VIII - permitir aos encarregados da fiscalização do PODER CONCEDENTE, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação do serviço, bem como aos seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;

IX - prestar contas anualmente, ao PODER CONCEDENTE, da gestão do serviço concedido, mediante relatório, segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;

X - prestar contas aos usuários, anualmente, da gestão do serviço concedido, mediante a publicação do Relatório da Diretoria, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade das tarifas;

XI - manter as reservas de água e de energia elétrica necessárias ao atendimento de serviços de utilidade pública;

XII - observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais conseqüências de seu descumprimento;

XIII - participar do planejamento setorial e da elaboração dos planos de expansão do Sistema Elétrico Nacional, implementando e fazendo cumprir, em sua área de concessão, as recomendações técnicas e administrativas deles decorrentes;

XIV - assegurar livre acesso aos seus sistemas de transmissão e distribuição, observada a capacidade operacional do sistema, por parte de produtores de energia elétrica e de consumidores não alcançados pela exclusividade do fornecimento, mediante celebração de contratos específicos, bem assim cobrar encargos de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, consoante critérios de acesso e valoração estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE;

XV - integrar órgãos setoriais de operação e planejamento, acatando suas resoluções gerais;

XVI - publicar, periodicamente, suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação específica; e

XVII - dar conhecimento ao Governo do ESTADO DE MATO GROSSO, mediante solicitação de informações pertinentes ao serviço concedido e necessárias ao planejamento do Estado.

Primeira Subcláusula - Para possibilitar a distribuição, de forma regular e adequada, da energia elétrica requerida pelos usuários do serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar os contratos de

compra de energia e de uso do sistema de transmissão e de conexão ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica que se fizerem necessários, obrigando-se a minimizar estes custos e a adotar a tecnologia adequada, objetivando a modicidade das tarifas e a qualidade do serviço.

Segunda Subcláusula - Compete à CONCESSIONÁRIA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação do serviço público regulado neste Contrato.

Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA implementará medidas que tenham por objetivo a conservação e o combate ao desperdício de energia, bem como pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, devendo elaborar, para cada ano subsequente, programa de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica que contemple a aplicação de recursos de, no mínimo, 1% (um por cento) da sua receita anual de fornecimento de energia elétrica, sendo que, pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) deste montante seja vinculado a ações especificamente ligadas ao uso final da energia elétrica e 0,1% (um décimo por cento) da receita seja destinado para pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico. É facultado à CONCESSIONÁRIA a aplicação de montante superior a 1% (um por cento) da receita anual no referido programa. Esse programa anual, que contém metas físicas e respectivos orçamentos, deverá ter como objetivo a redução das perdas técnicas e comerciais globais, bem como ações específicas voltadas ao uso da energia de forma racional e eficiente por parte dos consumidores e ser apresentado ao PODER CONCEDENTE até 30 de setembro de cada ano.

Quarta Subcláusula - O programa anual previsto na subcláusula anterior deverá ser analisado e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, até 31 de dezembro do ano da sua apresentação. O descumprimento das metas físicas, ainda que parcialmente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a uma multa limitada ao valor mínimo que deveria ser aplicado, conforme subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o valor mínimo estipulado na subcláusula anterior, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas.

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE qualquer alteração do Estatuto Social ou transferência de ações que implique em mudança do controle acionário da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

Na condição de delegada do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA gozará, na prestação do serviço público que lhe é concedido, das seguintes prerrogativas:

I - utilizar, durante o prazo da concessão e sem ônus, os terrenos de domínio público e construir sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e instituir as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço concedido, com sujeição aos regulamentos administrativos;

II - promover desapropriações e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução do serviço ou de obra vinculados ao serviço concedido, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e

III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração do serviço concedido, respeitada a legislação pertinente.

Primeira Subcláusula - As prerrogativas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato não conferem à CONCESSIONÁRIA imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Segunda Subcláusula - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é conferida, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço, observando-se o disposto na Cláusula Quinta, inciso IV do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação do serviço que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas discriminadas no Anexo V, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento, homologadas pelo PODER CONCEDENTE.

Primeira Subcláusula - É facultada à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às discriminadas no Anexo V, desde que não implique em pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Sexta Subcláusula da Cláusula Segunda deste Contrato.

Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo V em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nesta Cláusula, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação do serviço concedido e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Terceira Subcláusula - Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, um ano após a “Data de Referência Anterior”, sendo esta definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, a data de início da vigência do último reajuste realizado em 8 de abril de 1997; e

II - nos reajustes subsequentes, a data de início da vigência do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

Quarta Subcláusula - A periodicidade de reajuste de que trata a Subcláusula anterior poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se a “Data de Referência Anterior” à nova periodicidade estipulada.

Quinta Subcláusula - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

- **Parcela A:** parcela da receita correspondente aos seguintes custos: cota da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, encargos da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, valores relativos à fiscalização do serviço concedido, compra de energia e encargos de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica para revenda.
- **Parcela B:** valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o ICMS, após a dedução da Parcela A.

Sexta Subcláusula - O reajuste será calculado mediante a aplicação, sobre as tarifas homologadas, na “Data de Referência Anterior” do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido:

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA}_1 + \text{VPB}_0 \times (\text{IVI} \pm \text{X})}{\text{RA}_0}$$

onde:

VPA_1 - Valor da Parcela A referido na Quinta Subcláusula, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e a energia comprada em função do “Mercado de Referência”, aqui entendido como mercado de energia garantida da CONCESSIONÁRIA, nos doze meses anteriores ao reajuste em processamento;

RA_0 - Receita Anual, calculada considerando-se as tarifas homologadas na “Data de Referência Anterior” e o “Mercado de Referência”, não incluindo o ICMS;

VPB_0 - Valor da Parcela B, referida na Quinta Subcláusula, considerando-se as condições vigentes na “Data de Referência Anterior”, e o “Mercado de Referência”, calculado da seguinte forma:

$$\text{VPB}_0 = \text{RA}_0 - \text{VPA}_0$$

onde:

VPA_0 - Valor da Parcela A referida na Quinta Subcláusula, considerando-se as condições vigentes na “Data de Referência Anterior” e a energia comprada em função do “Mercado de Referência”;

IVI - Número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à “Data de Referência Anterior”. Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, o PODER CONCEDENTE estabelecerá novo índice a ser adotado; e

X - Número índice definido pelo PODER CONCEDENTE, de acordo com a Oitava Subcláusula desta Cláusula, a ser subtraído ou acrescido ao IVI.

Sétima Subcláusula - O PODER CONCEDENTE, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de energia, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quinto reajuste anual concedido, conforme previsto na Terceira Subcláusula; a partir desta primeira revisão, as subseqüentes serão realizadas a cada cinco anos.

Oitava Subcláusula - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na Subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE estabelecerá os valores de X, que deverá ser subtraído ou acrescido na variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subseqüentes, conforme descrito na Sexta Subcláusula. Para os primeiros cinco reajustes anuais, o valor de X será zero.

Nona Subcláusula - Sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as Subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso hajam alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo as modificações de tarifas de compra de energia elétrica e encargos de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica que possam ser aprovadas pelo PODER CONCEDENTE durante o período, por solicitação desta, devidamente comprovada, o PODER CONCEDENTE

poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Décima Subcláusula - No atendimento do disposto no § 3º, do art. 9º, da Lei nº 8.987/95, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Décima Primeira Subcláusula - Na hipótese de ter ocorrido, após a “Data de Referência Anterior”, revisões de tarifas previstas na Subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de impostos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Sexta Subcláusula, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

Décima Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor, ou vir a ser atendido por outra concessionária ou produtor independente, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia.

Décima Terceira Subcláusula - Nos contratos de suprimento de energia elétrica e de acesso ao sistema de transmissão e distribuição que celebrar com outras concessionárias, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas específicas, homologadas pelo PODER CONCEDENTE.

Décima Quarta Subcláusula - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pelo PODER CONCEDENTE.

Décima Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos usuários ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis, quando comparado com os custos observados no contexto nacional e internacional.

Décima Sexta Subcláusula - Havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE deverá restabelecê-lo, a partir da data da alteração mediante comprovação da CONCESSIONÁRIA.

Décima Sétima Subcláusula - Enquanto não houver a desverticalização da CEMAT, na forma prevista na Cláusula Décima Segunda, os reajustes tarifários serão calculados com base na receita da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A exploração do serviço objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada, e controlada pelo PODER CONCEDENTE por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Primeira Subcláusula - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA, nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo o órgão fiscalizador estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências na prestação do serviço adequado.

Segunda Subcláusula - A Fiscalização elaborará relatórios, com a periodicidade de, no máximo a cada 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo indicar todas as observações relativas ao serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, incluindo qualquer inobservância de Cláusulas deste Contrato e/ou normas regulamentares pertinentes.

Terceira Subcláusula - Os prepostos do órgão fiscalizador, especialmente designados, terão livre acesso a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados ao serviço, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional.

Quarta Subcláusula - A Fiscalização técnica e comercial do serviço de energia elétrica abrange:

I - a execução dos projetos de obras e instalações;

II - a exploração do serviço;

III - a observância das normas legais e contratuais;

IV - o desempenho do sistema elétrico no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado a consumidores finais;

V - a execução dos programas de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica; e

VI - a estrutura de atendimento a consumidores e de operação e manutenção do sistema elétrico.

Quinta Subcláusula - A Fiscalização contábil abrange, dentre outros:

I - o exame de todos os lançamentos e registros contábeis;

II - o exame do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da CONCESSIONÁRIA; e

III - o controle dos bens vinculados à concessão e dos bens da União, sob administração da CONCESSIONÁRIA.

Sexta Subcláusula - Serão submetidos, em separado, ao exame e à aprovação do PODER CONCEDENTE, todos os contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, ou empresas coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, vendas de ações, mercadorias, bem assim os contratos celebrados:

I - com pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e

II - com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

Sétima Subcláusula - A fiscalização financeira compreenderá o exame das operações financeiras realizadas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive as relativas à emissão de títulos de dívida.

Oitava Subcláusula - A contabilidade da CONCESSIONÁRIA obedecerá às normas específicas sobre Classificação de Contas e ao Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de distribuição e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às obras de novas instalações, de expansões e de modificações do seu sistema elétrico.

Nona Subcláusula - O PODER CONCEDENTE poderá determinar à CONCESSIONÁRIA o desfazimento de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos ao serviço concedido, ou tratamento diferenciado a consumidores que se encontrem na mesma situação ou classe de atendimento.

Décima Subcláusula - A fiscalização do PODER CONCEDENTE não diminui nem exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Décima Primeira Subcláusula - O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelas normas do serviço ou definidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

A CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme previsto nas normas legais e regulamentares do serviço e neste Contrato, sempre que:

I - deixar de fornecer, nos prazos que lhe forem estabelecidos, as informações e dados requisitados pelo PODER CONCEDENTE, relativos à administração, contabilidade, qualidade do serviço, recursos técnicos, econômicos e financeiros, inclusive os referidos na Terceira Subcláusula da Cláusula Oitava;

II - deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência do serviço concedido;

III - deixar de atender, nos prazos fixados pelas normas do serviço, aos pedidos de ligação, de ampliação ou de melhoramento das instalações elétricas; e

IV - descumprir norma legal ou regulamentar, determinação do PODER CONCEDENTE ou qualquer disposição e cláusula deste Contrato.

Primeira Subcláusula - A penalidade de multa será aplicada pelo PODER CONCEDENTE no valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor do faturamento da CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da infração.

Segunda Subcláusula - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

Terceira Subcláusula - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou recomendação do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação do serviço, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e neste Contrato, independentemente da apuração da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos fatos que motivaram a medida.

Quarta Subcláusula - Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, o PODER CONCEDENTE promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO E ENCAMPAÇÃO DO SERVIÇO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir, a qualquer tempo, na concessão, para assegurar a prestação adequada do serviço, ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Primeira Subcláusula - A intervenção será determinada por decreto do Presidente da República, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes a publicação do decreto, o correspondente procedimento administrativo, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

Segunda Subcláusula - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração do serviço, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Terceira Subcláusula - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica o PODER CONCEDENTE poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO, REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

A concessão para exploração do serviço de distribuição de energia elétrica, regulada por este Contrato, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas:

- I - pelo advento do termo final do Contrato;
- II - pela encampação do serviço;
- III - pela caducidade;
- IV - pela rescisão;
- V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI - em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Primeira Subcláusula - O advento do termo final deste Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção da nova concessionária.

Segunda Subcláusula - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Terceira Subcláusula - Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados aqueles realizados pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados na prestação do serviço.

Quarta Subcláusula - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, o PODER CONCEDENTE promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado amplo direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos

investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço.

Quinta Subcláusula - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que a CONCESSIONÁRIA tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

Sexta Subcláusula - A decretação de caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

Sétima Subcláusula - Alternativamente à declaração de caducidade, poderá o PODER CONCEDENTE restringir a área da concessão, promover a subconcessão ou desapropriar o bloco de ações de controle da CONCESSIONÁRIA e levá-lo a leilão público. Nesse último caso, o valor apurado no leilão será transferido à CONCESSIONÁRIA, até o montante líquido da indenização que lhe seria devida no caso da caducidade.

Oitava Subcláusula - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação do serviço enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do Contrato.

Nona Subcláusula - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá, imediatamente, a prestação do serviço, para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESVERTICALIZAÇÃO E REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

Considerando a necessidade de se adequar à reforma por que passa o setor elétrico brasileiro, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter ao PODER CONCEDENTE, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste instrumento, cronograma, com prazo de implementação não superior a três anos, com objetivo de organizar e administrar separadamente as concessões de distribuição e de geração, esta abrangida em contrato específico, envolvendo as seguintes etapas:

- I - separação contábil;
- II - gestão em separado de ativos, compromissos contratuais e administrativos; e,
- III - reorganização societária da CEMAT, com a constituição de empresas juridicamente independentes destinadas a explorar, separadamente, os serviços de geração e distribuição de energia elétrica de que é titular a CONCESSIONÁRIA, exceto as Centrais Geradoras Térmicas iguais ou inferiores a 5 (cinco) MW e as Centrais Geradoras Hidrelétricas iguais ou inferiores a 1 (um) MW, que deverão ser operadas de forma associada à distribuição de energia elétrica de que trata este Contrato.

Primeira Subcláusula - Após a reorganização societária os contratos individualizados serão transferidos às novas sociedades num prazo de 30 (trinta) dias, mantido o atual prazo de concessão estabelecido neste Contrato.

Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA compromete-se a implementar a limitação de contratação de suprimento de energia elétrica entre empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, em conformidade com a nova disciplina de caráter geral que vier a ser estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSOS DOS ACIONISTAS CONTROLADORES

Os ACIONISTAS CONTROLADORES declaram aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e Cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do controle acionário da Empresa sem a prévia concordância do PODER CONCEDENTE.

Subcláusula Única - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do controle acionário, a(s) nova(s) acionista(s) controlador(as) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às Cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei no 9.074/95, e no art. 20 da Lei no 9.427/96, o PODER CONCEDENTE delegará ao ESTADO DE MATO GROSSO competência para o desempenho das atividades complementares de fiscalização, controle e regulação do serviço e instalações de energia elétrica operados pela CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Única - A delegação de competência prevista nesta Cláusula será conferida nos termos e condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação, uma vez comprovado, pelo ESTADO DE MATO GROSSO, a estruturação de órgão aparelhado, técnica e administrativamente, para a execução das atividades respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de qualquer disposição do presente Contrato, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA formarão, em cada caso, comissão de 3 (três) membros especialistas, com a incumbência de sugerir, no prazo que for indicado, a solução negociada do conflito.

Primeira Subcláusula - Os membros da comissão a que se refere o “caput” desta Cláusula serão designados, por escrito, um pelo PODER CONCEDENTE, outro pela CONCESSIONÁRIA e, o terceiro, de comum acordo pelas partes em conflito.

Segunda Subcláusula - As dúvidas ou controvérsias não solucionadas na forma indicada nesta Cláusula serão apreciadas e dirimidas no Juízo Federal desta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, a CONCESSIONÁRIA providenciará a publicação, no Diário Oficial da União e do Estado de Mato Grosso, do extrato deste Contrato, que será registrado e arquivado na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, do Ministério de Minas e Energia.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, que são assinadas pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA, pelos ACIONISTAS CONTROLADORES e pelo ESTADO DE MATO GROSSO, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Brasília - DF, em 11 de dezembro de 1997

PELO PODER CONCEDENTE:

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Diretor-Geral da ANEEL

PELA CONCESSIONÁRIA:

JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR

Diretor Presidente

LAUDO VOTA BRANCATO

Diretor

PELOS ACIONISTAS CONTROLADORES:

EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S.A.

JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR

Diretor

JOSÉ ALBERTO ARTIGAS GIORGI

Diretor

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES

DI MARCO POZZO

Diretor

JAUVENAL OMS

Diretor

PELO INTERVENIENTE DELEGATÁRIO:

GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER

Secretário Chefe da Casa Civil do Governo do Estado de Mato Grosso

TESTEMUNHAS:

EDUARDO ALBERTO LARROSA BEQUIO
CPF: 362.870.597-53

OSMAR JOSÉ VICHIAITI
CPF: 070.546.298-68

CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CEMAT

ANEXO I RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Nº	MUNICÍPIOS	Nº	MUNICÍPIOS
1	Açorizal	36	Denise
2	Água Boa	37	Diamantino
3	Alta Floresta	38	Dom Aquino
4	Alto Araguaia	39	Feliz Natal
5	Alto Boa Vista	40	Figueirópolis D'Oeste
6	Alto Garças	41	Gaúcha do Norte
7	Alto Paraguai	42	General Carneiro
8	Alto Taquari	43	Glória D'Oeste
9	Apiacás	44	Guarantã do Norte
10	Araguaiana	45	Guiratinga
11	Araguainha	46	Indiavaí
12	Araputanga	47	Itaúba
13	Arenópolis	48	Itiquira
14	Aripuanã	49	Jaciara
15	Barão de Melgaço	50	Jangada
16	Barra do Bugres	51	Jauru
17	Barra do Garças	52	Juara
18	Brasnorte	53	Juína
19	Cáceres	54	Juruena
20	Campinópolis	55	Juscimeira
21	Campo Novo do Parecis	56	Lambari D'Oeste
22	Campo Verde	57	Lucas do Rio Verde
23	Campos de Júlio	58	Luciára
24	Canabrava do Norte	59	Marcelândia
25	Canarana	60	Matupá
26	Carlinha	61	Mirassol D'Oeste
27	Castanheira	62	Nobres
28	Chapada dos Guimarães	63	Nortelândia
29	Cláudia	64	Nossa Senhora do Livramento
30	Cocalinho	65	Nova Bandeirantes
31	Colíder	66	Nova Brasilândia
32	Comodoro	67	Nova Canãa do Norte
33	Confresa	68	Nova Guarita
34	Cotriguaçu	69	Nova Lacerda
35	Cuiabá	70	Nova Marilândia

ANEXO I
RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
(Cont.)

Nº	MUNICÍPIOS	Nº	MUNICÍPIOS
71	Nova Maringá	99	Rio Branco
72	Nova Monte Verde	100	Rondonópolis
73	Nova Mutum	101	Rosário Oeste
74	Nova Olímpia	102	Salto do Céu
75	Nova Ubiratã	103	Santa Carmen
76	Nova Xavantina	104	Santa Terezinha
77	Novo Horizonte do Norte	105	Santo Afonso
78	Novo Mundo	106	Santo Antônio do Leverger
79	Novo São Joaquim	107	São Félix do Araguaia
80	Paranaíta	108	São José do Povo
81	Paranatinga	109	São José do Rio Claro
82	Pedra Preta	110	São José do Xingu
83	Peixoto de Azevedo	111	São José dos Quatro Marcos
84	Planalto da Serra	112	São Pedro da Cipa
85	Poconé	113	Sapezal
86	Pontal do Araguaia	114	Sinop
87	Ponte Branca	115	Sorriso
88	Pontes e Lacerda	116	Tabaporã
89	Porto Alegre do Norte	117	Tangará da Serra
90	Porto dos Gaúchos	118	Tapurah
91	Porto Esperedião	119	Terra Nova do Norte
92	Porto Estrela	120	Tesouro
93	Poxoréo	121	Torixoréu
94	Primavera do Leste	122	União do Sul
95	Querência	123	Várzea Grande
96	Reserva do Cabaçal	124	Vera
97	Ribeirão Cascalheira	125	Vila Bela da Santíssima Trindade
98	Ribeirãozinho	126	Vila Rica

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CEMAT

ANEXO II

CEMAT - RELAÇÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO

D E S C R I Ç Ã O	ISOLAMENTO (kV)	TENSÃO OPERAÇÃO (kV)	EXTENSÃO km
Barra do Garças - Nova Xavantina	138	34,5	144,7
Barra do Peixe - Barra do Garças	138	138	90,0
Barro Duro - Coxipó (Circ.Duplo)	138	138	9,0
Cáceres - São José dos IV Marcos	138	138	79,0
Casca III - Cuiabá	138	138	84,0
Cidade Alta - Nobres	138	138	108,0
Cidade Alta - Várzea Grande	138	138	19,0
Coxipó - Cidade Alta	138	138	31,0
Coxipó - Várzea Grande	138	138	19,0
Denise - Barra do Bugres	69	69	40,0
Denise - Tangará da Serra	69	69	49,0
Derivação Jaciara	138	138	6,5
IV Marcos - Araputanga	138	34,5	28,5
Nobres - Denise	138	138	88,0
Nobres - Diamantino	138	138	44,5
Nobres - Fábrica de Cimento	138	138	15,0
Poconé - Cáceres	138	138	142,0
Rondonópolis - Anhumas/Sozinho	138	34,5	98,5
Rondonópolis - Vale Rico	69	34,5	51,0
SE ELETRONORTE / SE CEMAT (Nobres)	138	138	8,0
SE ELETRONORTE / SE CEMAT (Sinop)	138	138	14,5
Sinop - Colider	138	138	148,0
Colider - Alta Floresta	138	138	135,0
Tangará da Serra - Itamarati Norte	69	69	78,3
Vale Rico - Guiratinga	69	34,5	42,0
Várzea Grande - Poconé	138	138	86,5
Juba - IV Marcos (Grupo Itamarati) (*)	138	138	108,0
Juba - Faz. Itamarati (Grupo Itamarati) (*)	138	138	65,0
TOTAL	-	-	1.832,0

(*) Estas linhas foram construídas pelo Grupo Itamarati e serão transferidas para a CEMAT no ano de 2.025

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CEMAT

ANEXO II

CEMAT - RELAÇÃO DE SUBESTAÇÕES EM OPERAÇÃO

SUBESTAÇÕES	ABAIXADORA		ELEVADORA	
	MVA	TENSÃO (kV)	MVA	TENSÃO (kV)
Alto Araguaia	-	-	1,5	2,2/13,8
Alto Araguaia	3,0	34,5/13,8	-	-
Alto Garças	5,0	34,5/13,8	-	-
Alto Garças	-	-	0,5	0,38/13,8
Alto Paraguai	-	-	2,5	2,2/13,8
Alto Paraguai	3,0	34,5/13,8	-	-
Alto Taquari I	1,0	34,5/13,8	-	-
Alto Taquari II	3,0	34,5/13,8	-	-
Araguainha	1,0	34,5/13,8	-	-
Araputanga	5,0	34,5/13,8	-	-
Aripuana	-	-	1,0	0,46/13,8
Barão de Melgaço	3,0	34,5/13,8	-	-
Barra do Bugres	5,0	69/13,8	-	-
Barra do Garças	25,0	138/13,8	9,4	13,8/34,5
BR-364	3,0	34,5/13,8	-	-
Braço Norte	-	-	7,5	0,46/34,5
Cáceres	25,0	138/13,8	9,4	13,8/34,5
Cachoeirinha	1,0	34,5/13,8	-	-
Campinápolis	2,0	34,5/13,8	-	-
Campo Novo do Parecis	3,0	34,5/13,8	-	-
Campo Verde	5,0	34,5/13,8	-	-
Casca II	-	-	5,0	2,2/34,5
Casca III	-	-	20,0	6,9/138
Chapada dos Guimarães	7,15	138/13,8	-	-
Cidade Alta	75,0	138/13,8	-	-
Colider	-	-	9,4	13,8/34,5
Colider	12,5	138/13,8	-	-
Couto Magalhães	-	-	9,75	13,8/34,5
Coxipó	25,0	138/13,8	-	-
Cuiabá	75,0	138/13,8	-	-
Culuene	-	-	2,5	0,46/34,5
Denise	25,0	138/69/13,8	-	-
Diamantino	25,0	138/69	-	-
Diamantino	12,5	69/13,8	-	-
Diamantino	12,5	69/34,5	-	-
Figueirópolis	1,0	34,5/13,8	-	-
Guarantã do Norte	3,0	34,5/13,8	-	-
Guiratinga	3,0	34,5/13,8	-	-
Indiavai	1,0	34,5/13,8	-	-
Itiquira	1,0	34,5/13,8	-	-
Jaciara	12,5	138/13,8	9,7	13,8/34,5
Jauru	2,0	34,5/13,8	-	-
Juína	2,5	34,5/13,8	-	-
Juína	-	-	2,5	0,46/34,5

CEMAT - RELAÇÃO DE SUBESTAÇÕES EM OPERAÇÃO

(Cont.)

SUBESTAÇÕES	ABAIXADORA		ELEVADORA	
	MVA	TENSÃO (kV)	MVA	TENSÃO (kV)
Matupá	5,0	34,5/13,8	-	-
Mirassol D'Oeste	9,75	34,5/13,8	-	-
Nobres	25,0	138/13,8	9,4	13,8/34,5
Nortelândia	5,0	34,5/13,8	-	-
Nova Brasilândia	3,0	34,5/13,8	-	-
Nova Mutum	9,0	138/13,8	5,0	13,8/34,5
Nova Xavantina	3,0	34,5/13,8	-	-
Novo São Joaquim	1,0	34,5/13,8	-	-
Paranatinga	5,0	34,5/13,8	-	-
Pedra Preta	6,0	34,5/13,8	-	-
Poconé	12,5	138/13,8	-	-
Pontes e Lacerda	10,0	34,5/13,8	-	-
Posto Pedro	3,75	34,5/13,8	-	-
Poxoreo	-	-	1,5	0,38/13,8
Poxoreo	2,0	34,5/13,8	-	-
Primavera	7,0	34,5/13,8	-	-
São José dos IV Marcos	25,0	138/34,5	-	-
Reserva do Cabaçal	1,0	34,5/13,8	-	-
Rondonópolis	70,0	138/13,8	-	-
Sinop	25,0	138/13,8	-	-
Sorriso	9,0	138/13,8	-	-
Tangará da Serra	12,5	69/13,8	5,0	13,8/34,5
Terra Nova	3,0	34,5/13,8	-	-
Tesouro	1,0	34,5/13,8	-	-
Torixoréu	-	-	3,0	2,2/13,8
Várzea Grande	50,0	138/13,8	3,0	13,8/34,5
Alta Floresta	25,0	138/13,8	-	-
Coxipó 2º trafo	12,5	138/13,8	-	-
Santo Antonio de Leverger	3,0	34,5/13,8	-	-
TOTAL	733,0	-	117,55	-

Dados apresentados foram atualizados em set/97.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CEMAT**ANEXO III
CRONOGRAMA PARA ASSUNÇÃO DOS NOVOS MUNICÍPIOS****Até 12 Meses:**

- ⇒ Alto da Boa Vista
 - ⇒ Canabrava do Norte
 - ⇒ Confresa
 - ⇒ Cotrigraçu
 - ⇒ Feliz Natal
 - ⇒ Nova Bandeirantes
 - ⇒ Nova Maringá
 - ⇒ Nova Monte Verde
 - ⇒ Novo Mundo
 - ⇒ Tabaporã
 - ⇒ União do Sul
-

**ANEXO IV
CRONOGRAMA PARA ASSUNÇÃO DOS NOVOS MUNICÍPIOS****Até 24 Meses:**

- ⇒ Campo de Júlio
 - ⇒ Comodoro
 - ⇒ Nova Lacerda
 - ⇒ Sapezal
-

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CEMAT

ANEXO V TARIFA DE FORNECIMENTO

(Aprovada pela Portaria N° 110, de 07.abr.97, Publicada no D.O.U. de 08.abr.97)

Quadro A

TARIFA CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	CONSUMO (R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV)	13,19	33,19
A3 (69 kV)	14,22	35,78
A3a (30kV a 44 kV)	4,93	72,21
A4 (2,3 kV a 25 kV)	5,11	74,87
AS (Subterrâneo)	7,55	78,36
B1 - RESIDENCIAL:		128,36
B1 - RESIDENCIAL DE BAIXA RENDA:		
Consumo mensal até 30 kWh		44,92
Consumo mensal de 31 kWh a 100 kWh		77,02
Consumo mensal de 101 kWh a 140 kWh		115,52
B2-RURAL		85,14
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		60,16
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		78,29
B3-DEMAIS CLASSES		135,83
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:		
B4a - Rede de Distribuição		69,99
B4b - Bulbo da Lâmpada		76,82
B4c - Nível de IP acima do Padrão		113,79

Quadro B

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORÁRIO	DEMANDA(R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA
A1 (230 kV ou mais)	7,74	1,61
A2 (88 a 138 kV)	8,32	1,91
A3 (69 kV)	11,16	3,04
A3a (30kV a 44 kV)	13,04	4,35
A4 (2,3 kV a 25 kV)	13,52	4,51
AS (Subterrâneo)	14,13	6,91

Quadro C

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO SAZONAL SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A1	44,03	38,52	31,15	26,47
A2	46,65	43,52	33,43	30,67
A3	52,86	46,88	36,41	31,43
A3a	85,48	79,12	40,67	35,93
A4	88,65	82,03	42,14	37,24
AS (Sub)	92,77	85,85	44,11	38,98

Quadro D

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	DEMANDA(R\$/kW)	
	PONTA	FORA DE PONTA
	SECA OU ÚMIDA	SECA OU ÚMIDA
A1 (230 Kv ou mais)	28,67	6,00
A2 (88 a 138 kV)	30,79	7,02
A3 (69 kV)	41,37	11,30
A3a (30kV a 44 kV)	43,86	14,60
A4 (2,3 kV a 25 kV)	40,55	13,52
AS (Subterrâneo)	42,44	20,73

Quadro E

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30kV a 44 kV)	4,35
A4 (2,3 kV a 25 kV)	4,51
AS (Subterrâneo)	6,91

Quadro F

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE				
SEGMENTO SAZONAL SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a	386,91	380,56	40,67	35,93
A4	401,12	394,52	42,14	37,24
AS (Sub)	419,75	412,87	44,11	38,98

Quadro G

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW) PERÍODO SECO OU ÚMIDO
A3a (30kV a 44 kV)	14,60
A4 (2,3 kV a 25 kV)	13,52
AS (Subterrâneo)	20,73

Quadro H

TARIFA DE ETST	
SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)
A1 e A2	11,39
A3	12,90
A3a	13,62
A4 e AS	13,32

Quadro I

TARIFA DE EMERGÊNCIA - AUTOPRODUTOR		
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW.ANO)	CONSUMO (R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV) HORO-SAZONAL AZUL	31,62	138,86
A3 (69 kV) HORO-SAZONAL AZUL	32,41	195,15
A3a (30kV a 44 kV) HORO-SAZONAL AZUL	36,72	204,36
A3a (30kV a 44 kV) HORO-SAZONAL VERDE	9,18	204,36
A4 (2,3 kV a 25 kV) HORO-SAZONAL AZUL	33,95	188,96
A4 (2,3 kV a 25 kV) HORO-SAZONAL VERDE	8,49	188,96

Quadro J

DESCONTOS PERCENTUAIS		
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO
RURAL - GRUPO A	10,00	10,00
COOPERATIVAS - GRUPO A	50,00	50,00
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15,00	15,00
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15,00

Obs.: Cláusula VII; Subcláusula I

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CEMAT**ANEXO VI****1 - ÍNDICES DEC/FEC POR CONJUNTO - VALORES ANUAIS**

CONJUNTO	Nº DE CONSUMIDORES	DEC(Horas)		FEC(Número)		TIPO
		CONJUNTO	ANEEL	CONJUNTO	ANEEL	
ALTO PARAGUAI	2023	124,73	70	103,66	70	20
ARENÁPOLIS	3433	374,93	70	180,77	70	20
CÁCERES	15093	51,86	40	71,53	50	40
CHAPADA DOS GUIMARÃES	2537	11,80	70	26,81	70	20
CUIABÁ	124103	57,29	30	64,47	45	50
DIAMANTINO	2503	77,61	70	128,86	70	20
DOM AQUINO	2065	79,91	70	145,21	70	20
GUIRATINGA	3421	58,72	70	178,14	70	20
JACIARA	5161	49,48	50	88,72	60	30
JUCIMEIRA	2447	205,01	70	577,57	70	20
N.S. DO LIVRAMENTO	1136	48,85	70	91,41	70	20
MIRASOL DO OESTE	6197	53,39	50	182,21	60	30
NOBRES	2741	78,70	70	106,58	70	20
NORDELÂNDIA	2078	374,91	70	180,97	70	20
PEDRA PRETA	2955	46,06	70	93,76	70	20
POCONÉ	5497	79,16	50	115,77	60	30
RONDONÓPOLIS	37782	33,20	40	38,60	50	40
ROSÁRIO OESTE	2696	87,70	70	112,54	70	20
SÃO PEDRO DA CIPA	659	212,66	120	631,22	90	10
STO. ANTONIO DE LEVERGER	2007	67,48	70	112,20	70	20
VÁRZEA GRANDE	44791	69,97	40	76,28	50	40
BARRA DO BUGRES	4772	59,89	70	62,31	70	20
SINOP	11241	138,61	50	154,36	60	30
TANGARÁ DA SERRA	12266	93,07	50	181,82	60	30
ITUIQUIRA	1080	84,94	70	245,96	70	20
BARRA DO GARÇAS	13149	66,62	50	83,39	60	30
ALTO GARÇAS	2059	48,43	70	62,08	70	20
AFONSO	627	376,43	120	181,15	90	10
JAURU	1674	147,45	70	463,70	70	20
DENISE	1651	57,23	70	72,38	70	20
ACORIZAL	898	213,23	120	398,21	90	10
ALTO ARAGUAIA	2823	85,02	70	146,27	70	20
ARAPUTANGA	2899	64,94	70	149,40	70	20
BARÃO DE MELGAÇO	1061	349,95	70	468,62	70	20
FIGUEIRÓPOLIS	756	147,50	120	463,69	90	10
JANGADA	788	212,62	120	396,68	90	10
QUATRO MARCOS	4553	54,19	70	113,94	70	20
RIO BRANCO	1313	204,95	70	231,92	70	20
SALTO DO CÉU	719	205,43	120	232,00	90	10
TAQUARI	958	420,71	120	292,34	90	10
TESOURO	802	58,79	120	178,25	90	10
CAMPO VERDE	1875	208,24	70	507,60	70	20
CAPÃO DO PIQUI	955	48,72	120	91,17	90	10
CRUZEIRO DO OESTE	766	158,63	120	291,83	90	10
CURVELÂNDIA	635	84,99	120	181,45	90	10
GENERAL CARNEIRO	579	121,88	120	295,49	90	10
NOVA OLIMPIA	2017	119,13	70	78,24	70	20
NOVA BRASILANDIA	802	208,60	120	513,12	90	10
NOVO DIAMANTINO	1311	77,65	70	128,61	70	20

PORTO ESTRELA	504	54,61	120	60,64	90	10
PONTES E LACERDA	7110	390,49	50	566,89	60	30
PONTAL	612	51,12	120	83,67	90	10
POXORÉO	4134	223,30	70	607,29	70	20
PORTO ESPERIDIÃO	880	158,34	120	290,46	90	10
PONTE BRANCA	617	47,15	120	54,97	90	10
PRIMAVERA	4902	226,15	70	860,85	70	20
RESERVA DO CABAÇAL	668	147,26	120	462,97	90	10
PEIXOTO DE AZEVEDO	5355	305,09	50	639,88	60	30
SORRISO	5288	150,57	50	253,73	60	30
NOVA MUTUM	1353	83,22	70	58,29	70	20
CAMPO NOVO DOS PARECIS	1753	158,05	70	118,68	70	20
NOVA XAVANTINA	3808	103,79	70	110,76	70	20
TORIXORÉO	1263	31,95	70	50,95	70	20
PLANTAÇÕES MICHELIN	783	85,22	120	245,20	90	10
TERRA NOVA DO NORTE	1863	183,06	70	254,57	70	20
MATUPÁ	2135	210,81	70	597,32	70	20
GUARANTÃ DO NORTE	3196	96,70	70	62,00	70	20
COLIDER	4813	136,21	70	185,58	70	20
MARILÂNDIA	370	377,33	120	181,47	90	10
ARAGUAINHA	356	47,11	120	55,06	90	10
INDIAVAI	396	147,5	120	463,55	90	10
LAMBARI	531	205,54	120	232,21	90	10
S.JOSE DO POVO	492	58,78	120	179,05	90	10
RIBEIRAOZINHO	353	49,85	120	58,87	90	10

2 - INDICADORES DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO COMERCIAL

Descrição	Indicador
2.1 - Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em tensão primária, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, de necessidade de construção de ramal subterrâneo ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da Concessionária.	15 dias úteis
2.2 - Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em baixa tensão, incluindo a vistoria que a aprovar e excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, de necessidade de construção de ramal subterrâneo ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da Concessionária.	5 dias úteis
2.3 - Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, após cessado o motivo da suspensão do fornecimento e pagos os débitos, prejuízos, taxas, multas e acréscimos incidentes.	48 horas
2.4 - Prazo máximo para comunicar os resultados dos estudos, orçamentos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição necessários ao atendimento dos pedidos de ligação em tensão primária, não cobertos no item 2.1.	45 dias
2.5- Prazo máximo para comunicação dos resultados dos estudos, orçamentos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição, necessárias ao atendimento dos pedidos de ligação em baixa tensão não cobertos no item 2.2.	30 dias
2.6 - Prazo máximo para o início das obras referentes aos itens 2.4 e 2.5, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento.	45 dias
2.7 - Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente ou de valores cobrados em duplicidade..	1º Faturamento Subseqüente ao da Constatação
2.8 - Prazo máximo para a religação de unidades consumidoras que tenham sofrido corte indevido no fornecimento de energia elétrica.	4 horas
2.9 - Prazo máximo para a Concessionária cientificar os interessados sobre providências adotadas quanto às solicitações e reclamações recebidas.	30 dias

2.10- Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a indenização por danos em aparelhos elétricos comprovadamente de responsabilidade da Concessionária.	30 dias
---	---------

ANEXO VII

**QUALIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
MANUAL DE IMPLANTAÇÃO**

VER ARQUIVO: PROJETO PILOTO - MANUAL IMPLANTAÇÃO.DOC

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**PROCESSO Nº 48100.001234/96-33****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 03/ 97 - ANEEL****PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT**

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, letra “b”, da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo "J", Anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL e a CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT, com sede na cidade Cuiabá, Mato Grosso, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 44.647, de 17/10/58, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR e seu Diretor LAUDO VOTA BRANCATO, com interveniência da Caiuá - Serviços de Eletricidade S.A., com sede na Av. Paulista nº 2.439, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.584.140/0001-49, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR e seu Diretor, SEBASTIÃO BIMBATI, e da INEPAR S.A. Indústria e Construções, com sede na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira nº 11.400, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF nº 76.627.504/0001-06, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores DI MARCO POZZO e JAUNEVAL DE OMS, neste instrumento designadas apenas ACIONISTAS CONTROLADORES, por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.648, de 27 de maio de 1998 e pelo Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e ANEEL e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 03/97 – ANEEL/CEMAT - Fl. 2

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O Anexo IV do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 03/97 - ANEEL, de 11 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CEMAT

ANEXO IV CRONOGRAMA PARA ASSUNÇÃO DOS NOVOS MUNICÍPIOS

Até 24 Meses:

⇒ Nova Lacerda

Até 28 de fevereiro de 2000:

⇒ Campo de Júlio

⇒ Comodoro

Até 30 de abril de 2000:

⇒ Sapezal

"

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 03/97 – ANEEL/CEMAT - Fl. 3

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 03/97 - ANEEL, de 11 de dezembro de 1997, não expressamente modificadas por este Termo.

Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA e dos ACIONISTAS CONTROLADORES, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais

Brasília, em 28 de fevereiro de 2000

PELA ANEEL:

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
 Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:

JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR
 Diretor Presidente

LAUDO VOTA BRANCATO
 Diretor

PELOS ACIONISTAS CONTROLADORES:

CAIUÁ - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR
 Diretor Presidente

SEBASTIÃO BIMBATI
 Diretor

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES

DI MARCO POZZO
 Diretor

JAUNEVAL DE OMS
 Diretor

TESTEMUNHAS:

CÉLIA SETSUKO HIRATA
 CPF: 693.062.908-10

JANDIR AMORIM NASCIMENTO
 CPF: 057.353.601-59

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**PROCESSO Nº 48100.001234/96-33****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 03/ 97 - ANEEL****PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT**

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, letra “b”, da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo "J", Anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL e a CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT, com sede na cidade Cuiabá, Mato Grosso, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 44.647, de 17/10/58, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR e seu Diretor LAUDO VOTA BRANCATO, com interveniência da Caiuá - Serviços de Eletricidade S.A., com sede na Av. Paulista nº 2.439, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.584.140/0001-49, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR e seu Diretor, SEBASTIÃO BIMBATI, e da INEPAR S.A. Indústria e Construções, com sede na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira nº 11.400, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF nº 76.627.504/0001-06, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores DI MARCO POZZO e JAUNEVAL DE OMS, neste instrumento designadas apenas ACIONISTAS CONTROLADORES, por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.648, de 27 de maio de 1998 e pelo Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e ANEEL e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 03/97 – ANEEL/CEMAT - Fl. 2

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O Anexo IV do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 03/97 - ANEEL, de 11 de dezembro de 1997, alterado pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 03/97, de 28 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CEMAT

ANEXO IV CRONOGRAMA PARA ASSUNÇÃO DOS NOVOS MUNICÍPIOS

Até 24 Meses:

⇒ Nova Lacerda

Até 28 de fevereiro de 2000:

⇒ Campo de Júlio

⇒ Comodoro

Até 15 de junho de 2000:

⇒ Sapezal

"

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 03/97 – ANEEL/CEMAT - Fl. 3

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 03/97 - ANEEL, de 11 de dezembro de 1997, não expressamente modificadas por este Termo.

Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA e dos ACIONISTAS CONTROLADORES, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais

Brasília, em 15 de junho de 2000

PELA ANEEL:

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:

JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR

Diretor Presidente

LAUDO VOTA BRANCATO

Diretor

PELOS ACIONISTAS CONTROLADORES:

CAIUÁ - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR

Diretor Presidente

SEBASTIÃO BIMBATI

Diretor

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES

DI MARCO POZZO

Diretor

JAUNEVAL DE OMS

Diretor

TESTEMUNHAS:

ABELARDO FERREIRA DOS SANTOS

CPF: 105.740.138-22

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

CPF: 057.353.601-59

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 03/97-ANEEL/CEMAT

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

ABRIL/2004



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48100.001234/96-33

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO Nº 03/97-ANEEL/CEMAT, PARA
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE
CELEBRAM A UNIÃO E A CENTRAIS
ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT.**

A UNIÃO, doravante designada apenas **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e no uso das atribuições delegadas pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, doravante designada apenas **ANEEL** e a **CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT**, com sede na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, à Rua Manoel dos Santos Coimbra, nº 184, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, na condição de Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente e de Relação com Investidores, EVANDRO CÉSAR CAMILLO COURA, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado em São Paulo - SP, portador da cédula de identidade nº 43.562-D - CREA/RJ e do CPF nº 729.695.397-72, e seu Diretor-Financeiro, HENRIQUE JUEIS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, economista, domiciliado em Cuiabá - MT, portador da cédula de identidade nº 000.034-9 SSP-MT e do CPF nº 173.351.161-04, com interveniência da **CAIUÁ SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 2.439, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.584.140/0001-49, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, JORGE QUEIROZ DE MORAES JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado em São Paulo - SP, portador da cédula de identidade nº 3.084.870-2 SSP-SP e do CPF nº 005.352.658-91, e seu Diretor Vice-Presidente Executivo e de Relação com Investidores, EVANDRO CÉSAR CAMILLO COURA, já devidamente qualificado, e da **INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua da Alfândega, nº 12, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.627.504/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, CÉSAR ROMEU FIEDLER, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.185.194 SSP/PR e do CPF nº 274.914.719-00, e pelo seu Diretor de Transmissão, ANTÔNIO CARLOS TEMER BARBOSA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 608.251-9 SSP/SP e do CPF nº 549.126.448-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba - PR, designadas apenas **ACIONISTAS CONTROLADORAS**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 03/97-ANEEL/CEMAT, de 11 de dezembro de 1997, alterado pelo Primeiro e Segundo Termos Aditivos, respectivamente, de 28 de fevereiro e 15 de junho, ambos de 2000, conforme as seguintes cláusulas e condições:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constituem objeto deste TERMO ADITIVO:

I - a alteração da data de apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, dos Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - P & D e do Programa de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica, para 31 de março de cada ano; e

II - dar nova redação para a Terceira e a Quarta Subcláusulas, ambas da CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOVA REDAÇÃO

A TERCEIRA E A QUARTA SUBCLÁUSULAS, AMBAS DA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 03/97-ANEEL/CEMAT, passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, um por cento de sua receita operacional líquida em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e em ações de combate ao desperdício de energia elétrica, nos termos da Lei nº 9.991/2000, com as alterações respectivas constantes da Lei nº 10.438/2002, e na forma da regulamentação específica sobre a matéria. Para o cumprimento desta obrigação a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ANEEL um programa contendo as ações e correspondentes metas físicas e financeiras, observadas as diretrizes estabelecidas para a sua elaboração, bem como a comprovação do cumprimento das obrigações junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT. A partir do ciclo 2004/2005, a data limite para apresentação do programa de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e do programa de combate ao desperdício de energia elétrica é 31 de março de cada ano.

Quarta Subcláusula - O programa anual previsto na subcláusula anterior deverá ser analisado e aprovado pela ANEEL até 30 de junho do ano da sua apresentação. O descumprimento das metas físicas, ainda que parcialmente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à aplicação de multa limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado conforme subcláusula anterior. Ocorrendo o cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o valor mínimo estipulado na subcláusula anterior, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 03/1997-ANEEL/CEMAT, de 11 de dezembro de 1997, com as alterações promovidas pelo Primeiro e Segundo Termos Aditivos, respectivamente, de 28 de fevereiro e 15 de junho, ambos de 2000, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este **TERCEIRO TERMO ADITIVO**.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 03/1997-ANEEL/CEMAT



Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelo representante da ANEEL, assim como pelos Diretores da CONCESSIONÁRIA e das ACIONISTAS CONTROLADORAS, juntamente com as duas testemunhas, abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 20 de maio de 2004.

PELA ANEEL:

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
Diretor-Geral

PELA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT:

EVANDRO CÉSAR CAMILLO COURA
Diretor-Presidente e de Relação com Investidores

HENRIQUE JUÉIS DE ALMEIDA
Diretor Financeiro

PELAS ACIONISTAS CONTROLADORAS:

JORGE QUEIROZ DE MORAIS JUNIOR
Diretor-Presidente
CAIUÁ SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

EVANDRO CÉSAR CAMILLO COURA
Diretor Vice-Presidente Executivo e de Relação com Investidores
CAIUÁ SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

CÉSAR ROMEU FIEDLER
Diretor-Presidente
INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES

ANTÔNIO CARLOS TEMER BARBOSA
Diretor de Transmissão
INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES

TESTEMUNHAS:

Nome: Alexandre Ferraz de Souza Sobriako
CPF: RG 19.154.227-1
CPF 105.740.138-22

Nome: Jander Aníbal Passarim
CPF: 057.353.601-59

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

QUARTO TERMO ADITIVO

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA Nº 003/1997-ANEEL/CEMAT**

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
PROCESSOS Nºs 48500.004591/04-69 e 48500.003826/04-03
**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
 CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 003/1997-
 ANEEL, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A CENTRAIS
 ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, JERSON KELMAN, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, amparada pelo Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, doravante designada apenas ANEEL, e a CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Rua Manoel dos Santos Coimbra, nº 184, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, na condição de Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor- Presidente e de relação com Investidores, EVANDRO CÉSAR CAMILLO COURA, portador do Documento nº 43.562-D - CREA/RJ e do CPF nº 729.695.397-72, e seu Diretor Financeiro, HENRIQUE JUEIS DE ALMEIDA, portador do RG nº 0000349-SSP/MT e do CPF no 173.351.161-04, com interveniência da CAIUÁ - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.439, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.584.140/0001-49, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR, portador do RG nº 3.084.870-2 - SSP/SP e do CPF nº 005.352.658-91, e seu Diretor Vice-Presidente Executivo e de Relação com Investidores, EVANDRO CÉSAR CAMILLO COURA, acima qualificado, e da INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua da Alfândega, nº 12, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.627.504/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro, **NATAL BRESSAN**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carneiro Lobo, nº 456, Apto. 1401, portador da carteira de identidade nº 476 593 - SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 006 372 899 - 00, e seu Diretor Comercial, **RODOLFO ANDRIANI**, italiano, separado judicialmente, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Iguazu, nº 2849, Ap. 101, portador do R.N.E. nº V 133672-X e inscrito no CPF sob nº 830 006 909 - 72, neste instrumento designados apenas ACIONISTAS CONTROLADORAS, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm si ajustado o presente QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 003/1997-ANEEL/CEMAT, de 11 de dezembro de 1997, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto atender às condições de eficácia constantes dos §§ 2º dos arts. 36 e 43 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na forma das alterações efetuadas na redação do Contrato de Concessão nº 003/1997-ANEEL/CEMAT, de 11 de dezembro de 1997, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

	PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	--	---



A **Cláusula Sétima - Tarifas Aplicáveis na Prestação dos Serviços**, do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 003/1997-ANEEL/CEMAT, firmado em 11 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira - É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às homologadas pela ANEEL, desde que a redução não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Subcláusula Sexta da Cláusula Segunda.

Subcláusula Segunda - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo V, em conjunto com as regras de reajuste e revisão a seguir descritas, são suficientes, na data de 11 de dezembro de 1997, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Terceira - O valor das tarifas de que trata esta Cláusula será reajustado com periodicidade anual, obedecida à legislação e regulamentação vigente e superveniente, 01 (um) ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, a data de início da vigência do reajuste realizado em 8 de abril de 1997; e

II - nos reajustes subseqüentes, a data de vigência do último reajuste ou revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

Subcláusula Quarta - A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a "Data de Referência Anterior" e o "Período de Referência" à nova periodicidade estipulada.

Subcláusula Quinta - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: Cota da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; valores relativos à taxa de fiscalização do serviço público de distribuição concedido; compra de energia elétrica em função do "Mercado de Referência", que inclui o montante de energia elétrica decorrente dos empreendimentos próprios de geração distribuída; contribuições ao ONS; compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica; encargos de serviços de sistema; Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; cotas do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética.

Parcela B: valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, após a dedução da Parcela A.

Subcláusula Sexta - As tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" serão reajustadas de modo a recuperar a Receita da CONCESSIONÁRIA decorrente da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido:

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA1} + \text{VPB0} \times (\text{IVI} \pm \text{X})}{\text{RA}}$$

Onde:

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO

RA: receita anual de fornecimento, de suprimento e de uso dos sistemas de distribuição, calculada considerando-se as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, denominada como "Receita de Referência";

Receita anual de fornecimento: calculada considerando-se as tarifas de fornecimento homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda de potência faturados de consumidores cativos, não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem de potência ativa ou reativa.

Receita anual de suprimento: calculada considerando-se as tarifas de suprimento homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda de potência faturados de outras concessionárias de distribuição, permissionárias e autorizadas não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem;

Receita anual de uso dos sistemas de distribuição: calculada considerando-se as tarifas de uso dos sistemas de distribuição homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda de potência faturados de consumidores livres, de autoprodutores, outras concessionárias de distribuição, permissionárias, autorizadas e geradores conectados ao sistema de distribuição, não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem;

Mercado de Referência: composto pelas quantidades de energia elétrica e de demanda de potência faturadas para o atendimento a consumidores cativos, consumidores livres, autoprodutores, outras concessionárias de distribuição, permissionárias e autorizadas, bem como pelas quantidades de energia elétrica e potência contratada para uso dos sistemas de distribuição e de transmissão pelos geradores, no período de referência;

Período de referência: 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste em processamento;

IVI: número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ANEEL estabelecerá novo índice a ser adotado;

X: valor estabelecido pela ANEEL, de acordo com Subcláusula Oitava desta Cláusula, a ser subtraído ou acrescido ao IVI;

Perdas Elétricas do Sistema de Distribuição: tratamento a ser estabelecido às perdas elétricas no momento da revisão tarifária periódica.

Energia Elétrica Comprada: volume de energia elétrica e potência adquirido para fornecimento aos consumidores cativos e para suprimento a outras distribuidoras, no período de referência, acrescido de: (i) perdas elétricas do sistema de distribuição, as quais se dividem em perdas técnicas e comerciais; e, quando aplicável, (ii) perdas associadas ao transporte de Itaipu e perdas na Rede Básica.

VPAO: Valor da "Parcela A" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

(i) Para a energia elétrica comprada: montante de Energia Elétrica Comprada valorado pelo preço médio de repasse que foi considerado no reajuste ou na revisão anterior;


PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO 

(ii) Para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição: montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas consideradas no reajuste ou na revisão anterior; e

(iii) Para os demais itens da "Parcela A": valores considerados no reajuste ou na revisão anterior.
VPB0: Valor da "Parcela B" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

$$VPB0 = RA - VPA0$$

VPA1: Valor da "Parcela A" considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

(i) Para a energia elétrica comprada por meio de contratos firmados anteriormente à Lei nº 10.848/2004: o preço de repasse de cada contrato vigente na data do reajuste em processamento será aplicado ao montante de energia elétrica de cada contrato, verificado no período de referência, limitado ao montante de energia elétrica que poderá ser atendido pelo mesmo contrato nos 12 (doze) meses subsequentes;

(ii) Para a energia elétrica comprada por meio de contratos firmados após a Lei nº 10.848/2004: o preço médio de repasse dos contratos de compra de energia elétrica de que trata o *caput* do art. 36 do Decreto nº 5.163, de 2004, autorizados pela ANEEL até a data do reajuste em processamento, ponderado pelos respectivos volumes contratados para entrega nos 12 (doze) meses subsequentes, aplicado ao montante de Energia Elétrica Comprada, deduzidos os montantes referidos no inciso (i) anterior;

(iii) Para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição: montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas vigentes na data do reajuste em processamento; e

(iv) Para os demais itens da "Parcela A": valores vigentes na data do reajuste em processamento.

Subcláusula Sétima - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços de energia elétrica, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quinto reajuste anual concedido, conforme previsto na Subcláusula Terceira desta Cláusula; a partir desta primeira revisão, as subsequentes serão realizadas a cada 5 (cinco) anos.

Subcláusula Oitava - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na Subcláusula anterior, a ANEEL estabelecerá os valores de X, que deverão ser subtraídos ou acrescentados na variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subsequentes, conforme descrito na Subcláusula Sexta desta Cláusula. Para os primeiros (cinco) reajustes anuais o valor de X será zero.

Subcláusula Nona - A ANEEL poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as Subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso haja alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo as modificações de custos de compra de energia elétrica e encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica que possam ser


PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO 

aprovadas pela ANEEL durante o período, por solicitação da concessionária, devidamente comprovada.

Subcláusula Décima - No atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 8.987, de 1995, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Subcláusula Décima-Primeira - Na hipótese de ter ocorrido, após a "Data de Referência Anterior", revisões de tarifas previstas na Subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de tributos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Subcláusula Sexta, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

Subcláusula Décima-Segunda - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor ou passar a ser atendido por outro fornecedor de energia, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pela ANEEL, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia e aos encargos e compensações de responsabilidade do segmento de consumo, previstos na legislação.

Subcláusula Décima-Terceira - As tarifas de uso dos sistemas de distribuição serão reajustadas de acordo com fórmula paramétrica específica, considerando-se as suas respectivas componentes de custo.

Subcláusula Décima-Quarta - Será observado tratamento isonômico entre as tarifas de uso dos sistemas de distribuição aplicadas aos consumidores livres e aquelas aplicadas aos consumidores cativos, inclusive quanto aos encargos e as compensações nelas contidos.

Subcláusula Décima-Quinta - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pela ANEEL.

Subcláusula Décima-Sexta - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis. Na aplicação dos reajustes e revisões, previstos nesta Cláusula, serão observados os limites de repasse, às tarifas, dos preços livremente negociados na aquisição de energia elétrica, conforme estabelecidos em resolução da ANEEL e na legislação vigente.

Subcláusula Décima-Sétima - Havendo alteração unilateral do Contrato de Concessão que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONCESSIONÁRIA, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito, a partir da data da alteração".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 003/1997-ANEEL/CEMAT, firmado em 11 de dezembro de 1997, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

As alterações efetuadas neste aditivo serão implementadas por ocasião do primeiro reajuste ou revisão tarifária subsequente à assinatura deste Termo Aditivo.
Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 04 de abril de 2005.

PELA ANEEL:



JERSON KELMAN
Diretor-Geral

PELA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S.A. - CEMAT:



EVANDRO CÉSAR CAMILLO COURA
Diretor-Presidente e de Relação com Investidores



HENRIQUE JUEIS DE ALMEIDA
Por procuração VALDIR JONAS WOLF

PELAS ACIONISTAS CONTROLADORAS:



JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR
Diretor-Presidente
CAIUÁ - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.



EVANDRO CÉSAR CAMILLO COURA
Diretor-Vice Presidente Executivo e de Relação com Investidores
CAIUÁ - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.



NATAL BRESSAN
Diretor Administrativo Financeiro
INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES



RODOLFO ANDRIANI
Diretor Comercial
INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES.

TESTEMUNHAS:



Nome: Rosângela Valio M. Weiss
RG: OAB/SP 164.783
CPF: 25.284.572-9 528/88
251.511.568-37



Nome: Sandra Amorim Nascimento
RG: 29.423-51160
CPF: 057.353.601-50

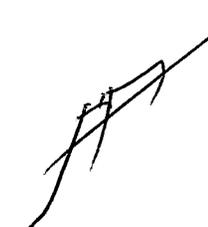
PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO 

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

QUINTO TERMO ADITIVO

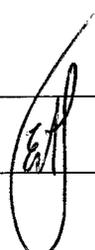
**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 003/1997-ANEEL**

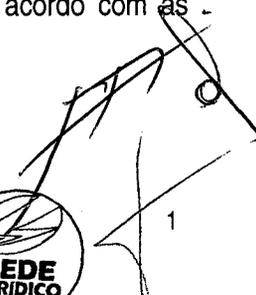
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
PROCESSO Nº 48500.006111/2007-08
**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
 CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE
 ENERGIA ELÉTRICA Nº 003/1997-ANEEL, QUE
 CELEBRAM A UNIÃO E A CENTRAIS
 ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. -
 CEMAT.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA, portador do CREA nº 3.818/D-CREA/DF e do CPF nº 443.875.207-87, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, amparada pelo Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, doravante designada apenas **ANEEL**, e a **CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT**, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Rua Manoel dos Santos Coimbra, nº 184, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores CARMEM CAMPOS PEREIRA, portadora do RG nº 17.429.335-5-SSP/SP e CPF/MF nº 111.333.448-79 e VALDIR JONAS WOLF portador do RG nº 38.870.223-0-SSP/SP e CPF/MF nº 409.385.499-87, com interveniência da **REDE ENERGIA S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2439 - 5º andar, inscrita no CNPJ/MF nº 61.584.140/0001-49, neste ato representada por seus Diretores CARMEM CAMPOS PEREIRA, portadora do RG nº 17.429.335-5-SSP/SP e CPF/MF nº 111.333.448-79 e VALDIR JONAS WOLF portador do RG nº 38.870.223-0-SSP/SP e CPF/MF nº 409.385.499, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 003/1997-ANEEL**, celebrado em 11 de dezembro de 1997, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é alterar os procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando à neutralidade dos Encargos Setoriais da "Parcela A" da Receita Anual da Concessionária, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica n.º 003/1997-ANEEL, em 11 de dezembro de 1997, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Cláusula Sétima – Tarifas Aplicáveis na Prestação dos Serviços, do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica n.º 003/1997-ANEEL, firmado em 11 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

“Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira -

Subcláusula Segunda -

Subcláusula Terceira -

I -

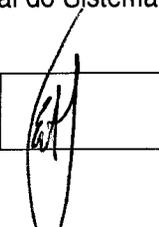
II -

Subcláusula Quarta -

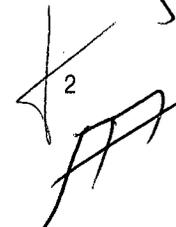
Subcláusula Quinta - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos:

- (i) compra de energia elétrica em função do “Mercado de Referência”, que inclui o montante de energia elétrica decorrente dos empreendimentos próprios de geração distribuída;
- (ii) conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica; e
- (iii) Encargos Setoriais: Reserva Global de Reversão - RGR; Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; Contribuição ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos -

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



2


CFURH para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; Encargo de Serviços do Sistema - ESS; Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; Pesquisa e Desenvolvimento - P&D; Programa de Eficiência Energética - PEE; Encargo de Energia de Reserva - EER;

Parcela B:

Subcláusula Sexta - As tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" serão reajustadas de modo a recuperar a Receita da CONCESSIONÁRIA decorrente da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido:

$$IRT = \frac{VPA_1 + VPB_0 \times (IVI \pm X)}{RA_0}$$

Onde:

RA:

Receita anual de fornecimento:

Receita anual de suprimento:

Receita anual de uso dos sistemas de distribuição:

Mercado de Referência:

Período de referência:

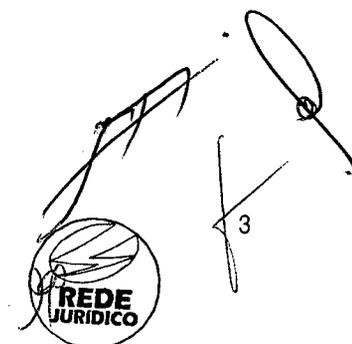
IVI:

X:

Perdas Elétricas do Sistema de Distribuição:

Energia Elétrica Comprada:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



REDE JURIDICO
3

VPA₀: Valor da "Parcela A" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

- (i) Para a energia elétrica comprada: montante de Energia Elétrica Comprada valorado pelo preço médio de repasse que foi considerado no reajuste ou na revisão anterior;
- (ii) Para a conexão aos sistemas de transmissão e/ou distribuição, os valores considerados no reajuste ou na revisão anterior, e, para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição, os montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas consideradas no reajuste ou na revisão anterior; e
- (iii) Para os demais itens da "Parcela A": valores resultantes da aplicação dos componentes tarifários correspondentes aos respectivos itens, vigentes na "Data de Referência Anterior", ao "Mercado de Referência".

VPB₀: Valor da "Parcela B" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

$$VPB_0 = RA_0 - VPA_0$$

VPA₁:

(i)

(ii)

(iii); e

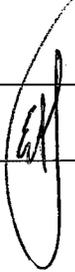
(iv)

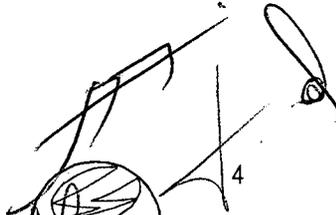
Subcláusula Sétima -

Subcláusula Oitava -

Subcláusula Nona -

Subcláusula Décima -

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	


4
REDE JURIDICO

Subcláusula Décima - Primeira -

Subcláusula Décima - Segunda -

Subcláusula Décima - Terceira -

Subcláusula Décima - Quarta -

Subcláusula Décima - Quinta -

Subcláusula Décima - Sexta -

Subcláusula Décima - Sétima -

Subcláusula Décima - Oitava - Fica assegurada à CONCESSIONÁRIA, nos processos de revisão e reajuste tarifário, a neutralidade dos Encargos Setoriais da "Parcela A" com relação à variação de mercado que vier a ocorrer a partir de fevereiro de 2010, correspondente aos seguintes custos: Reserva Global de Reversão - RGR; Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; Encargo de Serviços do Sistema - ESS; Encargo de Energia de Reserva - EER; Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; contribuição ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH, consideradas as diferenças mensais apuradas entre os valores faturados de cada item no período de referência e os respectivos valores contemplados no reajuste ou revisão tarifária anterior, devidamente remuneradas com base no mesmo índice utilizado na apuração do saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" - CVA.

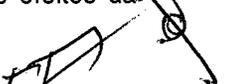
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 003/1997-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As alterações efetuadas neste aditivo serão implementadas a partir do primeiro reajuste ou revisão tarifária realizado em 2010, com efeitos a partir de fevereiro de 2010, preservando-se integralmente os efeitos da disciplina anteriormente vigente.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	


 5

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO Nº003/1997-ANEEL
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT



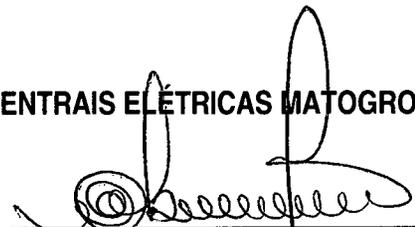
Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

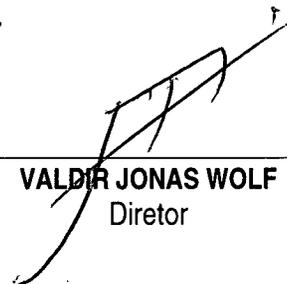
Brasília, 26 de fevereiro de 2010.

PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL:


NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA
Diretor-Geral

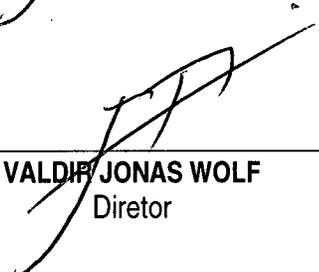
PELA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT


CARMEM CAMPOS PEREIRA
Diretora


VALDIR JONAS WOLF
Diretor

PELO ACIONISTA CONTROLADOR, REDE ENERGIA S.A.


CARMEM CAMPOS PEREIRA
Diretora

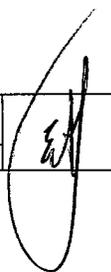

VALDIR JONAS WOLF
Diretor

TESTEMUNHAS:


Nome: NELSON PEDRO BORDINI
CPF: 288.356.629-15


Nome: ADELSON SINCOMO RUFATO
CPF: 541.227.678-49

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO





6

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

SEXTO TERMO ADITIVO

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 003/1997-ANEEL**

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
PROCESSO Nº 48500.005603/2014-05
**SEXO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
 CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE
 ENERGIA ELÉTRICA Nº 003/1997-ANEEL, QUE
 CELEBRAM A UNIÃO E CENTRAIS ELÉTRICAS
 MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea “b”, da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo “I”, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade nº 003551 SSP/DF e do CPF nº 143.921.601-06, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a **CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT**, com sede no município de Cuiabá, estado do Mato Grosso, na Rua Manuel dos Santos Coimbra, 184, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, DANILO DE SOUZA DIAS, portador da identidade nº 033147471 IFP/RJ e do CPF nº 492.795.727-68, e MAURICIO PEREZ BOTELHO, portador da identidade nº 040668246 IFP/RJ e do CPF nº 738.738.107-00, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência e anuência da **REDE ENERGIA S.A. – em recuperação judicial**, com sede no município de Cataguases, estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, 80 – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.584.140/0001-49, neste ato representada por seus Diretores, DANILO DE SOUZA DIAS e MAURICIO PEREZ BOTELHO, acima qualificados, doravante designada simplesmente ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 003/1997-ANEEL, celebrado em 11 de dezembro de 1997, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:



PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é incluir dispositivo que garanta que valores registrados na Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" – CVA e outros itens financeiros sejam incorporados no cálculo da indenização, quando da extinção da concessão, correspondente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 003/1997-ANEEL, que trata da reversão dos bens e instalações vinculados, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

Inclui-se a Subcláusula Décima, com a redação abaixo, na Cláusula Décima Primeira – Extinção da Concessão, Reversão dos Bens Vinculados do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 003/1997-ANEEL:

"Subcláusula Décima - Além dos valores indenizados referentes aos ativos ainda não amortizados dos bens reversíveis, também serão considerados, para fins de indenização, os saldos remanescentes (ativos ou passivos) de eventual insuficiência de recolhimento ou ressarcimento pela tarifa em decorrência da extinção, por qualquer motivo, da concessão, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica Nº 003/1997-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.



PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

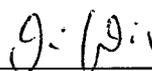
Brasília, 10 de dezembro de 2014.

PELA ANEEL:



ROMEU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:

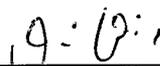


DANILO DE SOUZA DIAS
Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia

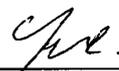


MAURICIO PEREZ BOTELHO
Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

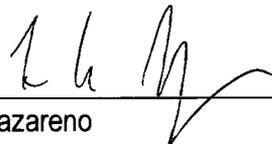


DANILO DE SOUZA DIAS
Diretor Vice-Presidente



MAURICIO PEREZ BOTELHO
Diretor de Relação com Investidores

TESTEMUNHAS:



Nome: Ivo Sechi Nazareno
CPF: 034.962.716-98



Nome: Fernanda Matos
CPF: 808.269.541-20

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

**SÉTIMO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 003/1997-ANEEL**

ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

1

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
PROCESSO Nº 48500.005603/2014-05
**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
 CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE
 ENERGIA ELÉTRICA Nº 003/1997-ANEEL, QUE
 CELEBRAM A UNIÃO E A ENERGISA MATO
 GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea “b”, da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3o, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo “I”, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade nº 003551 SSP/DF e do CPF nº 143.921.601-06, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, a **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, atual denominação das CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A., com sede no município de Cuiabá, estado do Mato Grosso, na Rua Manuel dos Santos Coimbra, 184, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, DANILO DE SOUZA DIAS, portador da identidade nº 033147471 IFP/RJ e do CPF nº 492.795.727-68, e MAURICIO PEREZ BOTELHO, portador da identidade nº 040668246 IFP/RJ e do CPF nº 738.738.107-00, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência e anuência da **REDE ENERGIA S.A. – em recuperação judicial**, com sede no município de Cataguases, estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, 80 – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.584.140/0001-49, neste ato representada por seus Diretores, DANILO DE SOUZA DIAS e MAURICIO PEREZ BOTELHO, acima qualificados, doravante designada simplesmente ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 003/1997-ANEEL, celebrado em 11 de dezembro de 1997, considerando o relatado na Nota Técnica nº 0417/2015-SCT/ANEEL, de 30 de novembro de 2015, e de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	




CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo retifica e substitui, com efeitos a partir de 10 de dezembro de 2014, o SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 003/1997-ANEEL, assinado em 10 de dezembro de 2014, que consta do Anexo 1 deste documento, cujo objeto foi incluir dispositivo que garanta que valores registrados na Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" – CVA e outros itens financeiros sejam incorporados no cálculo da indenização, quando da extinção da concessão, correspondente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 003/1997-ANEEL, que trata da reversão dos bens e instalações vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Retifica-se o SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 003/1997-ANEEL, assinado em 10 de dezembro de 2014, que passa a ser o SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 003/1997-ANEEL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

Inclui-se a Subcláusula Décima, com efeitos a partir de 10 de dezembro de 2014, e com a redação abaixo, na Cláusula Décima Primeira – Extinção da Concessão, Reversão dos Bens e Instalações Vinculados do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 003/1997-ANEEL:

"Subcláusula Décima - Além dos valores indenizados referentes aos ativos ainda não amortizados dos bens reversíveis, também serão considerados, para fins de indenização, os saldos remanescentes (ativos ou passivos) de eventual insuficiência de recolhimento ou ressarcimento pela tarifa em decorrência da extinção, por qualquer motivo, da concessão, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária."

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 003/1997-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.




PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, *23* de *dezembro* de 2015.

PELA ANEEL:



ROMEU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:

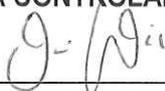


DANILO DE SOUZA DIAS
Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia



MAURICIO PEREZ BOTELHO
Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:



DANILO DE SOUZA DIAS
Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia



MAURICIO PEREZ BOTELHO
Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

TESTEMUNHAS:



Nome: Ivo Sechi Nazareno
CPF: 034.962.716-98



Nome: **ADILSON SINCOTTO RUFATO**
Assessor
Superintendência de Concessões, Permissões e
Autorizações de Transmissão e Distribuição
CPF: 541.227.678-49



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ: 03.467.321/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:31:58 do dia 15/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/06/2024.

Código de controle da certidão: **271E.5A5F.C86B.3655**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPD Nº 0048167468

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **26/02/2024** Hora da emissão: **07:49:13**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**
CNPJ: **03.467.321/0001-99**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, até a data e hora em epígrafe, constatamos a existência das seguintes pendências em nome do sujeito passivo acima indicado, da sua matriz ou filial, ainda que na condição de solidário:

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Não constatada irregularidade.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2024253357
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2024294255
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2024294091
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2024253698
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2024252912
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2024252911
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2024143165
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2024143160
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2024143157
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 202459488
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 202437313
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 202437394
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 202437589
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2024329593
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 202436293
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 202436242



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPD Nº 0048167468

Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 202436149
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 202436096
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 202436002
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 202435514
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 202435419
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 202435314
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2024930
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2024950
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2024949
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2024948
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023864175
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023864184
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 20242
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 20244
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 20245
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 202416
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 202413
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023864269
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 202442
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023860572
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023860574
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023860568
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023860586
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023860571
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023860563
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023860370
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 20241167
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023860044
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023860599
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023836211
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023836273
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023836272
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023836249
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023860590
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023836255



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPD Nº 0048167468

Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023836274
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023836277
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023836269
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023836276
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023836254
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023836223
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023836171
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023823606
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023786592
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023785252
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023785251
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023785250
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023785247
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023785240
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023785238
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023785237
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023785187
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023785191
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023785186
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023785160
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023785140
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023785033
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023785050
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023788187
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023780839
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023778457
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023788561
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023759033
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023759089
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023759030
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023759090
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023759088
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023758987
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023758985
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023758982



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPD Nº 0048167468

Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023758981
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023758976
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023758974
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023758831
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023758829
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023778405
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023758827
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023758826
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023758823
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023741385
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023752983
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023752980
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023743208
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023752984
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023752973
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023752977
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023743471
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023752974
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023743624
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023752970
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023752975
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023705261
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023705163
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023705027
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023704729
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023494025
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023494104
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023535102
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023787785
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023761034
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023761032
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023374258
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023374253
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023486110
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023484116



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPD Nº 0048167468

Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023371026
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023435913
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023704978
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023704990
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023704967
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023705050
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023704962
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023704971
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023704968
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023704969
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023705006
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023705091
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023704979
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023705001
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023705092
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023705012
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023705075
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023704733
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023336242
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023336618
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023336619
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023336628
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023336621
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023786682
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023780834
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023780830
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023836205
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023788553
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023786675
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023788139
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023778422
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023778419
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023778399
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023786677
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023778401



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPD Nº 0048167468

Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023778455
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023786688
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023788101
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023778403
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023787024
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023778400
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023780835
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023787962
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023788177
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023778395
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023778503
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023778454
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023778509
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023786671
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023786691
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023778453
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023836220
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023789747
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023786692
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023778519
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023786684
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023211499
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023211244
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023786681
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023778394
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023786683
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 20241168
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023778423
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023778397
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023778470
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 20241149
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023789404
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023786616
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023210277
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023210280



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPD Nº 0048167468

Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023210282
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023778456
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023778471
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023210580
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023786633
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023778431
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023778460
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023778475
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023778469
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023778429
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023778468
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023778428
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023778432
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023786685
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023778435
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023786678
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023786635
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023836217
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023779576
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023778463
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023786680
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023786625
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023778433
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023786676
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023778427
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023786650
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023786629
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023786612
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023787702
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023786624
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023210361
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023210579
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023705178
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023705169
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023778520



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPD Nº 0048167468

Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023705162
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023705170
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023778462
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023778430
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023210426
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023210454
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023778465
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023210560
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023778458
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2022766336
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023778398
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023788485
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023211219
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023788664
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023786613
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023788203
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023779577
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023785028
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 20241164
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023787798
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023785030
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023780848
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 20241155
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023788643
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 20241165
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 20241154
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023211015
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023778417
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023211010
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023836204
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023415999
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023778522
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023778396
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023787601
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023789845



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPD Nº 0048167468

Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 20241156
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023778407
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023101366
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023788402
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 20241161
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023778461
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2022544695
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2022775210
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2022775208
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023836219
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2022940097
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2022775211
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023788348
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2022940098
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2022940079
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2022940081
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2022716544
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2022716538
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2022716541
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2022716545
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2022716540
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2022721291
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2022212348
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2022212349
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2022146229
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2022144404
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2022206253
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2022327264
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2022202671
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2022202579
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2022206470
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2022103612
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2022327270
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2022327271
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2022206440



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPD Nº 0048167468

Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2022206527
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2022206245
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2022206450
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2022117739
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2022206432
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2022202491
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2022206531
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2022109051
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2022113488
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2022140145
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2022940167
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 202224369
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 202224393
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 202224407
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2022144252
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 202224409
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 202224391
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 202259816
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 202224774
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 202224783
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 202259051
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 202224785
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023788907
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023101374
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023101216
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2023789110
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 202224712
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2022144416
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2022113510
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 20225836
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 20225842
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 20225956
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 20225573
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 20225944
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 20225906



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO
TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPD Nº 0048167468**

Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 20226613
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 20226679
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 20226699
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 20226682
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 20226714
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 20226721
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 20226725
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 20225542
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 20225614
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 20225784
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 20225788
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 20226607
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 20225557
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2022365061
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 20225419
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2021439086

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até 25/04/2024, ressalvada emissão de nova Certidão, na hipótese de regularização da pendência.

Número de Autenticação: **2TKBLBA2KMLBT2M7**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

735484/2024

1535838

PROCESSO

EXERCÍCIO

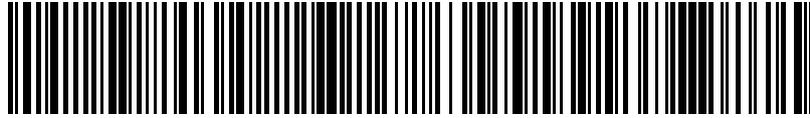
GERAL

CONTRIBUINTE

150410

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 14326



1902202403467321000199003005657354842244147241535838

NOME

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

CPF/CNPJ

03.467.321/0001-99

RG/INSCR. ESTADUAL

00000000000

ENDEREÇO

Rua JOAO BARBOSA CARAMURU, VER, 184 - BANDEIRANTES - CUIABA/MT

BAIRRO

BANDEIRANTES

FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE , PARA O REQUERENTE ACIMA QUALIFICADO , CONSTA DÉBITOS EM ATRASO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

Cuiabá/MT, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024


Lílian Paula Alves Modesto da Costa
 Procuradora Fiscal do Município

Certidão valida até 20 de Março de 2024.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.467.321/0001-99
Razão Social: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA
Endereço: R VEREADOR JOAO BARBOSA CARAMURU 184 / BANDEIRANTES / CUIABA / MT / 78010-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2024 a 18/03/2024

Certificação Número: 2024021800444737432270

Informação obtida em 19/02/2024 09:14:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.467.321/0001-99
Certidão n°: 11223748/2024
Expedição: 19/02/2024, às 09:15:14
Validade: 17/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.467.321/0001-99**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000454-59.2015.5.06.0002 - TRT 06ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0024700-80.2008.5.23.0006 - TRT 23ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.467.321/0001-99 DUNS®: 897007720
 Razão Social: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Nome Fantasia: ENERGISA MT
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/06/2024
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	06/08/2024	Automática
FGTS	Validade:	18/03/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	24/08/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	21/04/2024
Receita Municipal	Validade:	20/03/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	31/05/2024
-----------	------------

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/02/2024 09:53:53

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**
CNPJ: **03.467.321/0001-99**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.182, DE 4 DE ABRIL DE 2023

Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica – RTP de 2023 da Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A. - Energisa MT, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviço Públicos de Distribuição de Energia Elétrica nº 003/1997, o que consta no Processo nº 48500.006881/2022-81, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhadas nos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e

as contribuições recebidas na Consulta Pública – CP nº [62](#), de 2022 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da Revisão Tarifária Periódica – RTP de 2023 da Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A. – Energisa MT, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Energisa MT, constantes da Resolução Homologatória nº [3.075](#), de 26 de julho de 2022, ficam, em média, reajustadas em 8,81% (oito vírgula oitenta e um por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 8 de abril de 2023 a 7 de abril de 2024.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º Homologar o Reposicionamento Tarifário com financeiros de 3,74% (três vírgula setenta e quatro por cento), sendo 2,53% (dois vírgula cinquenta e três por cento) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e 1,21% (um vírgula vinte e um por cento) relativos aos componentes financeiros.

Art. 5º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Definir, nas Tabelas 3 e Tabela 4 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

§ 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e na Tarifa de Energia – TE, para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, devem respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.

Art. 7º Aprovar, nas Tabelas 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora — ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 8 de abril de 2023 a 7 de abril de 2024.

Art. 8º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão da Brasnorte Transmissora de Energia S.A. – Brasnorte, das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte, da Canarana Transmissora de Energia S.A. – Canarana, da Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A. - EBTE, da Empresa de Transmissão de Várzea Grande S.A. – ETVG, da Paranaíta Ribeirãozinho Transmissora de Energia S.A. – Paranaíta e da Energisa Pará Transmissora de Energia S.A. – Energisa Pará I, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela Energisa MT, que estarão em vigor no período de 8 de abril de 2023 a 7 de abril de 2024.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o **caput**.

Art. 9º Homologar, na Tabela 8 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Energisa MT, no período de competência de abril de 2023 a março de 2024, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art.

13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o **caput** contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 10. Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 0,904% (zero vírgula novecentos e quatro milésimos por cento) e 1,762% (um vírgula setecentos e sessenta e dois milésimos por cento), respectivamente, a ser aplicado na atualização da Parcela B nos reajustes tarifários da Energisa MT.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 11. Estabelecer, na Tabela 9 do Anexo, o nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos processos tarifários da Energisa MT de 2023 a 2027, sendo a referência das perdas técnicas a energia injetada, excluída a injetada em tensão igual ou superior a 230 kV; e a referência das perdas não técnicas o mercado faturado do grupo B.

Art. 12. O horário de ponta para a área de concessão da Energisa MT compreende o período entre as 17 horas e 30 minutos e as 20 horas e 29 minutos.

Parágrafo único. Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende duas horas imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto (horário) ponta.

Art. 13. Atualizar, de acordo com as disposições da Resolução Normativa nº [167](#), de 10 de outubro de 2005, a tarifa de energia elétrica da Geração Distribuída - GD decorrente do processo de desverticalização da Energisa MT, referente à concessionária Apiacás Energia S.A, Juruena Energia S.A. e Primavera Energia S.A, para R\$ 650,31/MWh (seiscentos e cinquenta reais e trinta e um centavos por megawatt-hora), a vigorar a partir de 8 de abril de 2023.

Art. 14. Estabelecer, na Tabela 10 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta COVID aplicável aos consumidores migrantes para o Ambiente de Contratação Livre – ACL, nos termos do § 4º do art. 10 da Resolução Normativa nº [885](#), de 23 de junho de 2020, e o valor unitário do encargo da Conta Escassez Hídrica, aplicável aos consumidores migrantes para o ACL, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução Normativa nº [1.008](#), de 15 de março de 2022.

Art. 15. Fixar os valores das cotas mensais de R\$ 16.132.924,51 (dezesseis milhões, cento e trinta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos) para os doze meses subsequentes, que devem ser recolhidas diretamente à Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional – ENBPar, referente à recomposição dos recursos à Conta de Comercialização de Energia Elétrica de Itaipu, nos termos do Decreto nº 10.665, de 31 de março de 2021 e da Resolução Homologatória nº [2.969](#), de 9 de novembro de 2021.

Art. 16. Reconhecer a formação do ativo regulatório para a Energisa MT decorrente do saldo da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional – ENBPar, efeito do Decreto nº 10.665 de 2021, no valor de R\$ 175.252.421,76 (cento e setenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte um reais e setenta e seis centavos), a preços 8 de abril de 2023, o qual deverá ser atualizado pela taxa SELIC para a data do processo tarifário ordinário de 2024 e majorada pela remuneração projetada para o período de doze meses subsequentes.

Art. 17. Reconhecer a formação do ativo regulatório à Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional – ENBPar, efeito do Decreto nº 10.665, de 2021, no valor de R\$180.669.797,74 (cento oitenta milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), a preços de 8 de abril de 2023, o qual deverá ser atualizado pela taxa SELIC para 8 de abril de 2024 e convertida em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, calculadas pela projeção de SELIC anualizada, divulgada pelo Banco Central do Brasil e válida para o 30º dia anterior à data do processo tarifário ordinário de 2024.

Art. 18. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Energisa MT, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Energisa MT).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA			
				TUSD		TE	TUSD		TE	
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	
AZ (88 a 138kV)	AZUL	NA	P	28,95	83,40	536,22	28,68	84,16	504,29	
			FP	12,23	83,40	334,02	11,58	84,16	315,14	
	AZUL APE	NA	P	28,95	13,18	0,00	28,68	12,38	0,00	
			FP	12,23	13,18	0,00	11,58	12,38	0,00	
	SCEE – AZUL	NA	P	28,95	83,40	21,26	28,68	84,16	42,90	
			FP	12,23	83,40	30,03	11,58	84,16	42,90	
	DISTRIBUIÇÃO	Equatorial PA	P	30,29	8,68	0,00	28,68	7,79	0,00	
			FP	12,77	8,68	0,00	11,58	7,79	0,00	
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	GERAÇÃO	PCH ANTONIO BRENNAND (ALTO JAURU)		NA	9,82	0,00	0,00	9,46	0,00	0,00
		PCH BARUITO		NA	9,45	0,00	0,00	9,66	0,00	0,00
		PCH CASCA III		NA	7,26	0,00	0,00	7,42	0,00	0,00
		PCH RONDON		NA	11,23	0,00	0,00	10,22	0,00	0,00
		PCH BRACO NORTE III		NA	7,98	0,00	0,00	8,22	0,00	0,00
		PCH INDIVAI		NA	9,82	0,00	0,00	9,46	0,00	0,00
		PCH SALTO 28203		NA	9,83	0,00	0,00	9,46	0,00	0,00
		PCH BRACO NORTE IV		NA	7,93	0,00	0,00	8,17	0,00	0,00
		PCH PARECIS		NA	11,23	0,00	0,00	10,22	0,00	0,00
		PCH TELEGRAFICA		NA	11,23	0,00	0,00	10,22	0,00	0,00
		PCH SAPEZAL		NA	11,23	0,00	0,00	10,22	0,00	0,00
		PCH SAO LOURENCO		NA	9,45	0,00	0,00	9,66	0,00	0,00
		PCH PARANATINGA II		NA	8,40	0,00	0,00	8,62	0,00	0,00
		PCH ILHA COMPRIDA		NA	11,23	0,00	0,00	10,22	0,00	0,00
		PCH RONDONOPOLIS		NA	8,29	0,00	0,00	8,48	0,00	0,00
		PCH SETE QUEDAS		NA	9,45	0,00	0,00	9,66	0,00	0,00
		PCH GARGANTA JARARACA		NA	9,45	0,00	0,00	9,66	0,00	0,00
		PCH ÁGUA BRAVA		NA	6,39	0,00	0,00	6,39	0,00	0,00
		PCH DIVISA		NA	11,23	0,00	0,00	10,22	0,00	0,00
		PCH FIGUEIROPOLIS		NA	9,83	0,00	0,00	9,46	0,00	0,00
		PCH TERRA SANTA		NA	8,82	0,00	0,00	9,02	0,00	0,00
	PCH PAMPEANA		NA	8,82	0,00	0,00	9,02	0,00	0,00	
	PCH CABECA DE BOI		NA	5,06	0,00	0,00	5,06	0,00	0,00	
UHE SALTO APIACAS		NA	5,06	0,00	0,00	5,06	0,00	0,00		

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
		PCH LAJARI	NA	5,77	0,00	0,00	5,77	0,00	0,00
		UTE F&S AGRI SOLUTIONS	NA	7,37	0,00	0,00	7,53	0,00	0,00
		PCH SANTA GABRIELA	NA	8,58	0,00	0,00	8,77	0,00	0,00
		PCH ÁGUA PRATA	NA	6,39	0,00	0,00	6,39	0,00	0,00
		PCH BOCAIUVA	NA	9,01	0,00	0,00	9,21	0,00	0,00
		PCH DA FAZENDA	NA	5,06	0,00	0,00	5,06	0,00	0,00
		PCH INXU	NA	9,45	0,00	0,00	9,66	0,00	0,00
		PCH JUI 117	NA	9,89	0,00	0,00	9,89	0,00	0,00
		UTE NOVO MILÊNIO	NA	7,99	0,00	0,00	8,17	0,00	0,00
		UTE FÊNIX	NA	8,64	0,00	0,00	8,83	0,00	0,00
		PCH NOVA GUAPORE	NA	14,69	0,00	0,00	14,69	0,00	0,00
		PCH FOZ DO CEDRO	NA	6,48	0,00	0,00	6,60	0,00	0,00
		NOVAS CENTRAIS GERADORAS NÃO CONSIDERADAS NOMINALMENTE	NA	9,33	0,00	0,00	9,54	0,00	0,00
		PCH RIO CLARO (ANTIGA PERDIDOS)	NA	8,87	0,00	0,00	8,87	0,00	0,00
		PCH ALTO GUAPORE 2	NA	11,81	0,00	0,00	11,81	0,00	0,00
		PCH BELEZA	NA	8,97	0,00	0,00	9,17	0,00	0,00
		UTE INPASA	NA	8,53	0,00	0,00	8,79	0,00	0,00
		PCH MANTOVILIS	NA	9,54	0,00	0,00	9,54	0,00	0,00
		UHE JAURU (CINCO ESTRELAS)	NA	9,82	0,00	0,00	9,46	0,00	0,00
		PCH ESTIVADINHO 3	NA	9,14	0,00	0,00	9,14	0,00	0,00
		UHE GUAPORE	NA	9,82	0,00	0,00	9,46	0,00	0,00
		UHE JAURU	NA	9,82	0,00	0,00	9,46	0,00	0,00
		UHE JUBA I	NA	8,64	0,00	0,00	8,84	0,00	0,00
		UHE JUBA II	NA	8,82	0,00	0,00	9,02	0,00	0,00
		PCH OMBREIRAS	NA	9,82	0,00	0,00	9,46	0,00	0,00
		PCH SALTO CORGAO	NA	9,87	0,00	0,00	9,46	0,00	0,00
		PCH SACRE II	NA	9,38	0,00	0,00	9,59	0,00	0,00
		PCH SAO TADEU	NA	8,57	0,00	0,00	8,77	0,00	0,00
		PCH SEGREDO	NA	11,23	0,00	0,00	10,22	0,00	0,00
		PCH CIDEZAL	NA	11,23	0,00	0,00	10,22	0,00	0,00
		PCH JOSE GELASIO	NA	8,29	0,00	0,00	8,48	0,00	0,00
A3 (69kV)	AZUL	NA	P	16,94	79,72	536,22	16,61	80,71	504,29
			FP	7,84	79,72	334,02	7,27	80,71	315,14
	AZUL APE	NA	P	16,94	9,50	0,00	16,61	8,92	0,00
			FP	7,84	9,50	0,00	7,27	8,92	0,00

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA			
				TUSD		TE	TUSD		TE	
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	
	SCEE – AZUL	NA	P	16,94	79,72	21,26	16,61	80,71	42,90	
			FP	7,84	79,72	30,03	7,27	80,71	42,90	
	GERAÇÃO	NA	NA	8,41	0,00	0,00	8,63	0,00	0,00	
A3a (30 a 44kV)	AZUL	NA	P	63,63	126,64	537,87	65,04	126,40	506,02	
			FP	31,92	126,64	335,66	32,56	126,40	316,87	
	AZUL APE	NA	P	63,63	30,34	0,00	65,04	28,52	0,00	
			FP	31,92	30,34	0,00	32,56	28,52	0,00	
	SCEE – AZUL	NA	P	63,63	126,64	22,90	65,04	126,40	44,63	
			FP	31,92	126,64	31,68	32,56	126,40	44,63	
	VERDE	NA	NA	31,92	0,00	0,00	32,56	0,00	0,00	
			P	0,00	1.670,91	537,87	0,00	1.705,26	506,02	
			FP	0,00	126,64	335,66	0,00	126,40	316,87	
	VERDE APE	NA	NA	31,92	0,00	0,00	32,56	0,00	0,00	
			P	0,00	1.574,61	0,00	0,00	1.607,38	0,00	
			FP	0,00	30,34	0,00	0,00	28,52	0,00	
	SCEE – VERDE	NA	NA	31,92	0,00	0,00	32,56	0,00	0,00	
			P	0,00	1.670,91	22,90	0,00	1.705,26	44,63	
			FP	0,00	126,64	31,68	0,00	126,40	44,63	
	DISTRIBUIÇÃO	Energisa TO		P	28,25	19,35	0,00	26,76	17,35	0,00
				FP	14,44	19,35	0,00	13,63	17,35	0,00
				NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Equatorial PA		P	28,25	19,35	0,00	26,76	17,35	0,00
				FP	14,44	19,35	0,00	13,63	17,35	0,00
				NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Energisa MS		P	28,25	19,35	0,00	26,76	17,35	0,00
				FP	14,44	19,35	0,00	13,63	17,35	0,00
				NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GERAÇÃO	NA	NA	15,25	0,00	0,00	15,93	0,00	0,00		
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	P	63,63	126,64	537,87	65,04	126,40	506,02	
			FP	31,92	126,64	335,66	32,56	126,40	316,87	
	AZUL APE	NA	P	63,63	30,34	0,00	65,04	28,52	0,00	
			FP	31,92	30,34	0,00	32,56	28,52	0,00	
	SCEE – AZUL	NA	P	63,63	126,64	22,90	65,04	126,40	44,63	
			FP	31,92	126,64	31,68	32,56	126,40	44,63	
	VERDE	NA	NA	31,92	0,00	0,00	32,56	0,00	0,00	

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
			P	0,00	1.670,91	537,87	0,00	1.705,26	506,02
			FP	0,00	126,64	335,66	0,00	126,40	316,87
	VERDE APE	NA	NA	31,92	0,00	0,00	32,56	0,00	0,00
P			0,00	1.574,61	0,00	0,00	1.607,38	0,00	
FP			0,00	30,34	0,00	0,00	28,52	0,00	
	SCEE – VERDE	NA	NA	31,92	0,00	0,00	32,56	0,00	0,00
P			0,00	1.670,91	22,90	0,00	1.705,26	44,63	
FP			0,00	126,64	31,68	0,00	126,40	44,63	
	DISTRIBUIÇÃO	Enel GO	P	28,25	19,35	0,00	26,76	17,35	0,00
FP			14,44	19,35	0,00	13,63	17,35	0,00	
NA			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	GERAÇÃO	NA	NA	15,25	0,00	0,00	15,93	0,00	0,00

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Energisa MT).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	1.235,40	539,05	0,00	1.264,89	507,26
				INT	0,00	811,69	336,85	0,00	828,53	318,11
				FP	0,00	387,97	336,85	0,00	392,18	318,11
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	529,21	353,70	0,00	537,63	333,87
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	529,21	353,70	0,00	537,63	333,87
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	414,14	347,12	0,00	420,95	326,97
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	414,14	347,12	0,00	420,95	326,97
	SCEE- BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	1.235,40	24,09	0,00	1.264,89	45,87
				INT	0,00	811,69	32,86	0,00	828,53	45,87
				FP	0,00	387,97	32,86	0,00	392,18	45,87
	SCEE – PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	529,21	32,13	0,00	537,63	45,87
			BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	529,21	25,55	0,00	537,63	38,96
	SCEE – CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	414,14	32,13	0,00	420,95	45,87
			BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	414,14	25,55	0,00	420,95	38,96
B2 ⁽²⁾	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	1.217,75	539,05	0,00	1.246,71	507,26
			INT	0,00	801,09	336,85	0,00	817,62	318,11	

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA			
					TUSD		TE	TUSD		TE	
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	
				FP	0,00	384,44	336,85	0,00	388,54	318,11	
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	529,21	353,70	0,00	537,63	333,87	
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	529,21	353,70	0,00	537,63	333,87	
	SCEE – BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	1.217,75	24,09	0,00	1.246,71	45,87	
INT				0,00	801,09	32,86	0,00	817,62	45,87		
FP				0,00	384,44	32,86	0,00	388,54	45,87		
	SCEE – PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	529,21	32,13	0,00	537,63	45,87	
	SCEE -CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	529,21	32,13	0,00	537,63	45,87	
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.253,06	539,05	0,00	1.283,07	507,26	
				INT	0,00	822,28	336,85	0,00	839,44	318,11	
				FP	0,00	391,50	336,85	0,00	395,82	318,11	
		PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	529,21	353,70	0,00	537,63	333,87
		CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	529,21	353,70	0,00	537,63	333,87
	SCEE – BRANCA	NA	NA	NA	P	0,00	1.253,06	24,09	0,00	1.283,07	45,87
					INT	0,00	822,28	32,86	0,00	839,44	45,87
					FP	0,00	391,50	32,86	0,00	395,82	45,87
		SCEE – PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	529,21	32,13	0,00	537,63	45,87
		SCEE – CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	529,21	32,13	0,00	537,63	45,87
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	291,06	194,54	0,00	295,70	183,63	
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	317,52	212,22	0,00	322,58	200,32	
	SCEE – CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	291,06	17,67	0,00	295,70	25,23	
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	317,52	19,28	0,00	322,58	27,52	
B	GERAÇÃO	TIPO 1	NA	NA	4,35	0,00	0,00	4,55	0,00	0,00	
		TIPO 2	NA	NA	25,95	0,00	0,00	27,11	0,00	0,00	

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.
(2) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses devido ao fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);
P = posto tarifário ponta;
INT = posto tarifário intermediário;
FP = posto tarifário fora de ponta;
APE = autoprodução.
SCEE – Sistema de Compensação de Energia Elétrica – Lei nº 14.300/2022

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS – PERCENTUAIS DE DESCONTO (Energisa MT).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 1.000 , de 7 de dezembro de 2021.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL – GRUPO A	0%	0%	0%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 1.000 , de 7 de dezembro de 2021. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO – GRUPO A	0%	0%	0%		
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO – GRUPO B		0%	0%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 1.000 , de 7 de dezembro de 2021.
GERAÇÃO – FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 1.031 , de 26 de julho de 2022; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE – FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	
Cooperativas Autorizadas A4	0,00%	0,00%	0,00%	TUSD E TE DA MODALIDADE AZUL E VERDE.	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

TABELA 4 – PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA ASSOCIADO AO SCEE (Energisa MT).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GDI ⁽¹⁾	GD II ⁽¹⁾				GD III ⁽¹⁾			
						% (TUSD) =%(TE)	2023		2024		% TUSD		% TE	
							De 01/04/2023 a 31/12/2023		De 01/01/2024 a 7/04/2024					
							% TUSD	% TE	% TUSD	% TE				
A2	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,49%	83,63%		
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,49%	88,41%		
A3	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,67%	83,63%		
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,67%	88,41%		
A3a e A4	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,99%	84,81%		
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,99%	89,01%		
	VERDE	NA	NA	P	MWh	100,00%	88,16%	100,00%	76,31%	100,00%	13,29%	84,81%		
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,99%	89,01%		
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	MWh	100,00%	88,21%	100,00%	76,43%	100,00%	16,24%	85,55%		
				INT	MWh	100,00%	89,24%	100,00%	78,47%	100,00%	23,41%	89,41%		
				FP	MWh	100,00%	92,49%	100,00%	84,99%	100,00%	46,23%	89,41%		
	CONVENCIONAL /PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	MWh	100,00%	90,83%	100,00%	81,66%	100,00%	34,56%	89,17%		
CONVENCIONAL /PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	MWh	100,00%	88,28%	100,00%	76,56%	100,00%	16,38%	86,38%			
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	MWh	100,00%	88,24%	100,00%	76,48%	100,00%	16,44%	85,55%		
				INT	MWh	100,00%	89,28%	100,00%	78,55%	100,00%	23,68%	89,41%		
				FP	MWh	100,00%	92,55%	100,00%	85,10%	100,00%	46,63%	89,41%		
	CONVENCIONAL /PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	RURAL	NA	MWh	100,00%	90,83%	100,00%	81,66%	100,00%	34,56%	89,17%		
B3	BRANCA	NA	NA	P	MWh	100,00%	88,19%	100,00%	76,37%	100,00%	16,05%	85,55%		
				INT	MWh	100,00%	89,20%	100,00%	78,40%	100,00%	23,14%	89,41%		
				FP	MWh	100,00%	92,44%	100,00%	84,87%	100,00%	45,83%	89,41%		

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GDI ⁽¹⁾	GD II ⁽¹⁾				GD III ⁽¹⁾			
						% (TUSD) =%(TE)	2023		2024		% TUSD		% TE	
							De 01/04/2023 a 31/12/2023		De 01/01/2024 a 7/04/2024					
							% TUSD	% TE	% TUSD	% TE				
	CONVENCIONAL /PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	MWh	100,00%	90,83%	100,00%	81,66%	100,00%	34,56%	89,17%		
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	MWh	100,00%	90,83%	100,00%	81,66%	100,00%	34,56%	89,17%		
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	MWh	100,00%	90,83%	100,00%	81,66%	100,00%	34,56%	89,17%		

(1) Definido conforme Resolução Normativa nº [1.000/2021](#), “Seção IV – Do faturamento no período de transição instituído pela Lei nº 14.300/2022”.

TABELA 5 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº 1.000/2021) (Energisa MT).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I – Vistoria de unidade consumidora	8,92	12,76	25,52	76,65
II – Aferição de medidor	11,49	19,14	25,52	127,78
III – Verificação de nível de tensão	11,49	19,14	22,99	127,78
IV – Religação normal	10,19	14,03	42,13	127,78
V – Religação de urgência	51,09	76,65	127,78	255,56
VI – Segunda via de fatura	3,80	3,80	3,80	7,65
VII – Segunda via declaração de quitação anual de débitos	3,80	3,80	3,80	7,65
VIII – Disponibilização dados de medição (memória de massa)	8,92	12,76	25,52	76,65
IX – Desligamento programado	51,09	76,65	127,78	255,56
X – Religação programada	51,09	76,65	127,78	255,56
XI – Fornecimento pulsos potência e sincronismo	8,92	12,76	25,52	76,65
XII – Comissionamento de obra	26,75	38,29	76,57	229,95
XIII – Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV – Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV – Visita técnica	8,92	12,76	25,52	76,65
XVI – Custo administrativo de inspeção	151,56	227,40	379,09	5.054,51

(*) Objeto de orçamento específico (art. 624, inciso III, da REN nº [1.000/2021](#))

TABELA 6 – FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº [1.000/2021](#)) (Energisa MT).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	B4a	B4b	A4	A3a	A3	A2
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)	1.060,96	1.060,96	1.060,96	1.060,96	583,75	636,78	1.351,70	1.351,70	49,64	162,55

TABELA 7 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Energisa MT).

Vigente no período de 8 de abril de 2023 a 7 de abril de 2024.		
EMPRESA TRANSMISSORA	CONTRATO DE CONCESSÃO – TRANSMISSORA	VALOR ANUAL (R\$)
CANARANA	016/2016	2.628.617,92
ELETRONORTE	013/2011	404.377,99
PARANAÍTA	022/2016	1.371.785,78
EBTE	011/2008	201.668,41
BRASNORTE	003/2008	149.562,03
ELETRONORTE	058/2001	8.264.136,75
ELETRONORTE	004/2011	900.775,14
ENERGISA PARÁ I	043/2017	1.371.866,01
ETVG	018/2010	1.034.457,33

TABELA 8 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Energisa MT).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	2.929.870,95	15.524.221,73	18.454.092,67
SUBSÍDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	90.119,55	7.066.236,70	7.156.356,24
SUBSÍDIO ÁGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO	(10.226,57)	0,00	(10.226,57)
SUBSÍDIO RURAL	(344.059,37)	0,00	(344.059,37)
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	420.179,43	4.557.430,31	4.977.609,74
SUBSÍDIO SCEE	0,00	9.303.565,73	9.303.565,73
TOTAL	3.085.883,99	36.451.454,47	39.537.338,44

TABELA 9 – TRAJETÓRIA DE PERDAS TÉCNICAS E NÃO TÉCNICAS (Energisa MT).

ANO	2023	2024	2025	2026	2027
	RTP	RTA-1	RTA-2	RTA-3	RTA-4
PERDAS TÉCNICAS	8,6900%	8,6900%	8,6900%	8,6900%	8,6900%
PERDAS NÃO TÉCNICAS	6,8933%	6,6553%	6,4448%	6,2586%	6,0938%

TABELA 10 – VALORES UNITÁRIOS DO ENCARGO DA CONTA COVID APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 10 DA REN Nº [885/2020](#) E DO ENCARGO CONTA ESCASSEZ APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 8º DA REN Nº [1.008/2022](#) (Energisa MT).

ENCARGO	SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)
CONTA COVID	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	6,76
CONTA ESCASSEZ HÍDRICA	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	27,71



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO, JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Processo Administrativo n° 007/2024
Inexigibilidade n° 002/2024

I – DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **Contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte por tempo indeterminado**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Minuta do Contrato e no Termo de Referência.

II – DA NECESSIDADE DO OBJETO

A energia elétrica é vital para a execução de inúmeras atividades essenciais a funcionamento do Órgão, tais como iluminação, climatização, funcionamento de equipamentos eletrônicos e sistemas de tecnologia de informação, sua interrupção poderia comprometer a prestação de serviços à população e o cumprimento das obrigações institucionais.

A Câmara Municipal de Ipiranga do Norte desempenha um papel vital na prestação de serviços essenciais à população, assim, para garantir o funcionamento ininterrupto de nossas operações, é crucial contar com um fornecimento confiável e eficiente de energia elétrica.

Desta forma, considerando a necessidade premente de garantir o suprimento contínuo de energia elétrica para o pleno funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, vez que o presente processo de inexigibilidade visa a contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte por tempo indeterminado, com fundamento no Inciso I, do Artigo 74 da Lei Federal n° 14.133/2021.

III – DA INEXIGIBILIDADE

Com a promulgação da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, foi inaugurado no Brasil o novo marco das contratações públicas, o qual com base em seu artigo 194, a mesma está em vigor desde a sua publicação. Como é sabido, a regra geral das contratações públicas é o procedimento licitatório, o qual tem por objetivo a seleção da proposta apta a gerar o resultado de



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Todavia, considerando o custo processual dos procedimentos licitatórios, e levando em consideração os princípios norteadores dos processos licitatórios, destacando o da razoabilidade, economicidade e celeridade, o legislador previu algumas hipóteses nas quais a licitação poderá ser realizada através de contratação direta, sendo que as hipóteses de inexigibilidade estão previstas no capítulo de contratação direta, da Lei Federal nº 14.133/21, mais precisamente em seu artigo 74.

Entretanto, o artigo 72 do referido diploma legal, elenca os documentos necessários para a perfeita instrução processual da dita contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Para o caso em comento, a contratação direta será uma Inexigibilidade com base no inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual prevê:

“Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

{...}”

No presente caso, todos os requisitos do dispositivo legal acima citado foram cumpridos, para a referida contratação.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Endereço: Avenida Vitória, n.º 972, Centro, Ipiranga do Norte/MT
CEP n.º 78.578-000 – Caixa Postal n.º 04 - E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 3588-1623



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

A empresa ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrita sob o CNPJ n.º 03.467.321/0001-99, detém o monopólio das atividades de serviço de distribuição de energia elétrica no Estado de Mato Grosso, sendo que as empresas concessionárias do serviço de distribuição de energia elétrica têm sua atividade regulada e fiscalizada pelo Poder Público, na figura da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com relação ao preço, de acordo com o regime de concessão dos serviços públicos, nos termos da Lei 8.987/95, a tarifa do serviço é estabelecida unilateralmente pela concessionária após aprovação da Agência Reguladora – ANEEL, não havendo maneiras de a Administração Pública local pactuar preço diverso daquele apresentado nas faturas entregues, impondo apenas que se demonstre a atualidade da tarifa e, no decorrer da contratação, que há cobrança efetiva da mesma e não de tarifa diversa, através de faturas e até tabelas informativas das tarifas homologadas que estão sendo praticadas.

Assim, conforme estimativa de despesa para 10 (dez) meses do exercício de 2024, com base nas despesas realizadas do exercício anterior, verificou-se que o valor total estimado para o exercício de 2024 do objeto da presente contratação é de **R\$ 22.532,20 (vinte e dois mil e quinhentos e trinta e dois reais e vinte centavos)**.

V – DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Os requisitos de Habilitação das contratações públicas como um todo estão previstos no artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

A empresa ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. está parcialmente regular, apenas a título de observação a certidão emitida pela Procuradoria Fiscal e Geral Municipal e a certidão de débitos relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda encontram-se em situação positiva; também apresenta certidões positivas com efeito de negativa referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e referente a de débitos trabalhistas junto a Justiça do Trabalho, porém, por deter monopólio das atividades no Estado de Mato Grosso, faz-se por necessário efetivar a contratação da mesma.

Não obstante, já se posicionou o TCU que “as prestadoras de serviço público essencial sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas” (Decisão n.º. 431/97 – Plenário TCU), em homenagem aos princípios da continuidade dos serviços públicos e da supremacia do interesse público, bem como da inexistência de outro meio de fornecimento desses serviços, salientamos a essencialidade da presente manutenção.

VI – CONCLUSÃO

Em relação aos preços dos serviços pretendidos, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado da região, podendo a Administração contratá-la sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, diante da análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Ipiranga do Norte-MT, 27 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br TAIZ GOMES DE OLIVEIRA
Data: 27/02/2024 09:15:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Taiz Gomes de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria de Nomeação n.º 005/2024

	CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO
---	---

A	DISTRIBUIDORA
Nome: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	
Endereço: Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184 Cuiabá/MT - CEP 78010-900	
CNPJ / Inscrição Estadual: CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0	

B	CONSUMIDOR		
Nome: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE			
Endereço: AV MIL 10 0591980301017100 QD 82 CENTRO - IPIRAN			CNPJ/CPF: 07.221.699/0001-69
CEP: 78.578-000	Cidade: IPIRANGA DO NORTE	Estado: MT	Inscrição Estadual:
e-Mail: contabilidade.ipirangadonorte@gmail.com;controleint		Telefone: (66) 3588-1623	

C	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 14.133/21		
Ato autorizativo da contratação: Não informado pelo cliente		Número do processo de dispensa de licitação: Não informado pelo cliente	
Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: Não informado pelo cliente			
Foro da sede da administração pública: Ipiranga do Norte			

	CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO
---	---

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CUIABÁ - MT, 08 de Fevereiro de 2024.

D	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)	
	PELO CONSUMIDOR	PELA DISTRIBUIDORA
	Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:
	Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:
	Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:
	Testemunha: Nome: CPF nº:	Testemunha: Nome: LAUDICEIA FERNANDA MARTINS DE SOUZA CPF nº:

**CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B**

A **DISTRIBUIDORA**, em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o **CONSUMIDOR** responsável pelas unidades consumidoras vinculadas ao seu CNPJ, aderem, de forma integral, nos termos deste Contrato de Adesão, objeto de inexigibilidade de licitação de acordo com o artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

DAS DEFINIÇÕES

1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à **DISTRIBUIDORA**, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kVARh);
6. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a **DISTRIBUIDORA** deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

**CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO**

12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o **CONSUMIDOR** não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único **CONSUMIDOR** e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela **DISTRIBUIDORA** para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à **DISTRIBUIDORA** sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

**CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO**

10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da **DISTRIBUIDORA** ou da informação do **CONSUMIDOR**;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da **DISTRIBUIDORA**, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da **DISTRIBUIDORA** e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

**CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO****CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da **DISTRIBUIDORA**, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012);
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à **DISTRIBUIDORA** sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à **DISTRIBUIDORA**, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a **DISTRIBUIDORA** quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
9. ressarcir a **DISTRIBUIDORA**, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços; e
10. todas as unidades consumidoras cujo cadastro esteja vinculado ao CNPJ deste **CONSUMIDOR**, estão automaticamente submetidas a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da **DISTRIBUIDORA** para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

**CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO**

4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A **DISTRIBUIDORA** pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o **CONSUMIDOR**, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a **DISTRIBUIDORA**, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o **CONSUMIDOR** pode contatar a ouvidoria da **DISTRIBUIDORA**;
2. a ouvidoria da **DISTRIBUIDORA** deve comunicar ao **CONSUMIDOR**, em até 15 (quinze dias), as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela **DISTRIBUIDORA**, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo **CONSUMIDOR** diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

**CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO**

O **CONSUMIDOR** declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal n° 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992), Lei n° 9.613/98 e a Lei n° 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a **CONSUMIDOR** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

Processo Administrativo nº 007/2024

Inexigibilidade nº 002/2024

Comunicação Interna

De:

Taiz Gomes de Oliveira

Agente de Contratação da Câmara Municipal

Para:

Marcos Winicius Paludo

Advogado da Câmara Municipal

Solicito a Vossa Senhoria Parecer Jurídico sobre Procedimento Administrativo nº 007/2024, Inexigibilidade nº 002/2024, referente a “Contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte por tempo indeterminado”, bem como da minuta do contrato de concessão.

Ipiranga do Norte-MT, 27 de Fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br **TAIZ GOMES DE OLIVEIRA**
Data: 27/02/2024 09:27:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Taiz Gomes de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria nº 005/2024



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro - Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT - CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE.

PARECER JURÍDICO Nº 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

INE XIGIBILIDADE 002/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, POR TEMPO INDETERMINADO.

RELATÓRIO

1. O Setor de Compras e Licitação encaminha a este Departamento Jurídico, consulta sobre a contratação por inexigibilidade de licitação do objeto supramencionado, para parecer jurídico nos termos do art. 53, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
2. O processo foi encaminhado junto ao endereço eletrônico juridicocm@ipirangadonorte.mt.leg.br, no dia 27 de fevereiro de 2024, contendo 145 (cento e quarenta e cinco) páginas.
3. O processo administrativo foi devidamente autuado e veio instruído com os seguintes documentos:
 - a) Boletim de fiscalização manifestando o término da vigência e a necessidade da nova contratação;
 - b) Ofício direcionado à concessionária manifestando interesse e necessidade na manutenção da contratação do serviço;
 - c) Documentos encaminhados pela concessionária de serviço público, neles compreendidos a resolução sobre tarifas e contrato de adesão, além do contrato de concessão para prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica firmado com a ANEEL e certidões de regularidade Federal, FGTS e trabalhista;
 - d) Documento de Formalização da Demanda;
 - e) Estimativa de custo com o serviço para o exercício financeiro;
 - f) Termo de Referência;
 - g) Solicitação de abertura do Processo Administrativo e a respectiva autorização;
 - h) Demonstração de disponibilidade financeira para cobertura da despesa;
 - i) Razão da escolha.
4. É o sucinto relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, destaco competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 53, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados a



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira afetas a outros departamentos.

Ademais, nos termos do artigo 53, §4º, o órgão de assessoramento jurídico deverá realizar o controle prévio de legalidade inclusive de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, motivo pelo qual o presente processo foi submetido a avaliação.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no art. 74 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é inviável, tendo em vista a impossibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa através da disputa entre dois ou mais interessados, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

É importante esclarecer que o legislador não cuidou de esclarecer o conceito de viabilidade de competição, limitando-se a trazer um rol de hipóteses (exemplificativo) na qual se presumiu a impossibilidade de competição entre os licitantes, em razão da natureza dos produtos e/ou serviços que serão adquiridos pela Administração.

Neste sentido, vejamos as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (g.n)

Como se pode notar, o elenco meramente ilustrativo dos incisos supramencionados se justifica em razão da clara dificuldade do legislador em sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, que é causada pela própria complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser limitada por regras jurídicas.

Dentro o rol estabelecido pelo artigo 74, encontra-se a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, notadamente em seu inciso I.

Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 da nova lei de licitações é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; ausência de objetividade na seleção do objeto; ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

No caso específico, busca-se a contratação de fornecimento de energia elétrica, para atender as necessidades da sede do Poder Legislativo Municipal.

Nesse sentido, nos termos do §1º diploma legal, para caracterizar a viabilidade desta contratação, se exige a realização de algumas diligências, colaciono:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Para dar cumprimento ao dispositivo, foi juntado ao procedimento o respectivo de contrato de concessão para prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica da pretensa contratada, firmado com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, demonstrando ser a prestadora do respectivo serviço público essencial na região.

Por conseguinte, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento para celebração da contratação. Nesses termos, o artigo 72, da Nova Legislação, elenca os



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

documentos necessários para a instrução do processo administrativo, colaciono:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Não obstante, a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte também possui regulamento próprio acerca da matéria, se trata da Resolução nº 02, de 6 de março de 2023, a qual também institui parâmetros e procedimentos necessários para formalização das contratações diretas, nos termos do seu artigo 84 e seguintes, sendo de observância obrigatória pelos setores envolvidos.

Deve se ressaltar que, pelo que se verifica, os autos até o momento contém toda a documentação necessária para a viabilização do procedimento, conforme relatório, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

O preço máximo estimado para a contratação do serviço, previsto para todo o exercício, foi de R\$ 22.532,20 (vinte e dois mil e quinhentos e trinta e dois reais e vinte centavos). No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação tomou por referência as despesas realizadas em anos anteriores, bem como extrato de consulta junto ao sistema RADAR do TCE/MT acerca de contratações semelhantes pela Administração Pública, mostrando-se satisfatória.

Ademais, não há possibilidade de discussão com relação à contratação pelo menor preço, diante do regime de monopólio, o preço é o que se apresenta através da tabela tarifária, devendo o fornecedor somente se abster de cobrar de forma diferente do que regulamentado pelo órgão responsável.

App



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

Ademais, pelo que se depreende, a princípio o termo de referência estabelece o rol de documentos mínimos necessários aptos a viabilizarem a regularidade da contratação e execução do objeto pretendido.

A regularidade fiscal e trabalhista é requisito indispensável para todas as contratações públicas. Pelo que se apresenta, a concessionária de serviço público possui sua regularidade junto ao FGTS, bem como quanto a Débitos Federais e Trabalhistas. Não obstante, encontra-se em débito no Estado de Mato Grosso, e município de instalação. Nesse ponto, importante colacionar entendimento exarado pelo TCU, no sentido de que “as prestadoras de serviço público essencial sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas” (Decisão nº. 431/97 – Plenário TCU), em homenagem aos princípios da continuidade dos serviços públicos e da supremacia do interesse público, bem como da inexistência de outro meio de fornecimento desses serviços.

Com relação ao prazo da contratação, o serviço que se apresenta é tido como serviço essencial onde a Administração Pública é usuária do serviço público em regime de monopólio, podendo estabelecer prazo indeterminado de duração nos termos do artigo 108, da NLL, desde que comprovado, a cada exercício, a existência de crédito orçamentário para suportar a despesa, *in vertis*.

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Tal medida é a efetivação do princípio da eficiência pois evita a repetição de processos administrativos, sem qualquer inovação, por mera formalidade, movendo toda uma máquina pública sem necessidade.

Por fim, com base na peculiaridade da contratação, algumas exigências são dispensadas, como a minuta do contrato, tendo em vista a impossibilidade de negociação das cláusulas, por se tratar de contrato de adesão.

Por todo o exposto, entendo que o processo sob análise atende as prescrições legais para resguardar o interesse público e justificar a contratação tentada.

É o parecer. À deliberação da chefia imediata.

Ipiranga do Norte, 27 de fevereiro de 2024.

Marcos W. Paludo

Marcos Winícius Paludo
Advogado OAB/MT 22333/O



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2024
Processo Administrativo N.º 007/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 07.221.699/0001-69, sediada na Avenida Vitória, n.º 972, Centro, Ipiranga do Norte-MT, CEP n.º 78.578-000, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizou processo de **INEXIGIBILIDADE**, na hipótese do art. 74, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, da Resolução 002/2023 - CMIN, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente Inexigibilidade se trata da **Contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte por tempo indeterminado**, conforme tabela abaixo:

Item	Código TCE-MT	Especificação	Quantidade	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado (10 meses) para 2024
01	222101-2	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	01	R\$ 22.532,20	R\$ 22.532,20
Valor Total Estimado R\$ 22.532,20 (vinte e dois mil e quinhentos e trinta e dois reais e vinte centavos)					

2. DA CONTRATADA

2.1. A empresa contratada será a ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrita sob o CNPJ n.º 03.467.321/0001-99, pois a mesma detém monopólio das atividades de serviço de distribuição de energia elétrica no Estado de Mato Grosso.

3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

3.1. Dúvidas e informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone ou pelo e-mail contidos neste edital.
 3.2. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência, a minuta do Contrato de Concessão, a Justificativa de escolha, a Autorização e a Homologação do processo n.º 007/2024, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2024 – CMIN, disponíveis nos autos.

Ipiranga do Norte-MT, 28 de fevereiro de 2024.

ROGERIO DO CARMO
 Assinado de forma digital por ROGERIO DO CARMO GABRIEL:28958157801
 Dados: 2024.02.28 08:34:09 -04'00'

Rogério do Carmo Gabriel

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

TAIZ GOMES DE OLIVEIRA

Data: 28/02/2024 12:26:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Taiz Gomes de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria de Nomeação n.º 005/2024



Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico nº 009/2024, a Inexigibilidade nº 002/2024, Processo nº 007/2024 – CMIN, cujo objeto consiste na contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte por tempo indeterminado, tendo atendido as normas legais pertinentes e com fundamento no Inciso I, do Artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, para contratação da empresa ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrita sob o CNPJ nº 03.467.321/0001-99, no valor total estimado de R\$ 22.532,20 (vinte e dois mil e quinhentos e trinta e dois reais e vinte centavos), referente ao exercício de 2024.

Ipiranga do Norte-MT, 28 de Fevereiro de 2024.

Rogério do Carmo Gabriel
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as informações constantes dos autos do Processo Administrativo nº 007/2024, para a contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte por tempo indeterminado, constatada a regularidade dos atos procedimentais, **HOMOLOGO** a presente Inexigibilidade e **AUTORIZO** a contratação da empresa **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita sob o CNPJ nº 03.467.321/0001-99, nos termos descritos na **Inexigibilidade nº 002/2024 - CMIN**, pelo valor total estimado de R\$ 22.532,20 (vinte e dois mil e quinhentos e trinta e dois reais e vinte centavos), referente ao exercício de 2024, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Publique-se,

Ipiranga do Norte-MT, 28 de fevereiro de 2024.

Rogerio do Carmo Gabriel

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Ano 13 Nº 3284

Divulgação quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024

Página 33

Publicação sexta-feira, 01 de março de 2024

I - Presidente: Rogério Euder Florencio

II - Secretária: Marlene Vieira de Jesus Sousa

III - Membro: Julio Cesar da Silva Friedrich Posser

IV - Suplente: Zélia Maria Pereira Eckerdt

§ 1º - O Presidente, o Secretário e o Membro da comissão, serão substituídos em seus impedimentos ou ausências pelo suplente.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente

Em 28 de fevereiro de 2024

FRANCISCO SILVIO PEREIRA CRUZ

Presidente

Registre-se. Publique-se

BEATRIZ LEANDRO DA SILVA

Diretora Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO****EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

Processo Administrativo Nº 007/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 07.221.699/0001-69, sediada na Avenida Vitória, nº 972, Centro, Ipiranga do Norte-MT, CEP nº 78.578-000, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizou processo de INEXIGIBILIDADE, na hipótese do art. 74, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, da Resolução 002/2023 - CMIN, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente Inexigibilidade se trata da Contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte por tempo indeterminado, conforme tabela abaixo:

Item	Código TCE-MT	Especificação	Quantidade	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado (10 meses) para 2024
01	222101-2	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	01	R\$ 22.532,20	R\$ 22.532,20
Valor Total Estimado R\$ 22.532,20 (vinte e dois mil e quinhentos e trinta e dois reais e vinte centavos)					

2. DA CONTRATADA

2.1. A empresa contratada será a ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrita sob o CNPJ nº 03.467.321/0001-99, pois a mesma detém monopólio das atividades de serviço de distribuição de energia elétrica no Estado de Mato Grosso.

3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

3.1. Dúvidas e informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone ou pelo e-mail contidos neste edital.

3.2. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência, a minuta do Contrato de Concessão, a Justificativa de escolha, a Autorização e a Homologação do processo nº 007/2024, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024 – CMIN, disponíveis nos autos.

Ano 13 Nº 3284

Divulgação quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024

Página 34

Publicação sexta-feira, 01 de março de 2024

Ipiranga do Norte, 28 de fevereiro de 2024.

Rogério do Carmo Gabriel
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte
CONTRATANTE
Taiz Gomes de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria de Nomeação nº 005/2024

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 002-2024 PROC. ADM. 007-2024

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as informações constantes dos autos do Processo Administrativo nº 007/2024, para a contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte por tempo indeterminado, constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGO a presente Inexigibilidade e AUTORIZO a contratação da empresa ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrita sob o CNPJ nº 03.467.321/0001-99, nos termos descritos na Inexigibilidade nº 002/2024 - CMIN, pelo valor total estimado de R\$ 22.532,20 (vinte e dois mil e quinhentos e trinta e dois reais e vinte centavos), referente ao exercício de 2024, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Publique-se,

Ipiranga do Norte-MT, 28 de fevereiro de 2024.

Rogério do Carmo Gabriel
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

DIVULGA GABARITO PRELIMINAR DE PROVAS OBJETIVAS REALIZADAS DIA 25/02/2024 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024.

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005

DIVULGA GABARITO PRELIMINAR DE PROVAS OBJETIVAS REALIZADAS DIA 25/02/2024 DO CONCURSO PÚBLICO nº 001/2024.

A Senhora **Luciene Pereira Sotero**, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2024, nomeada pela **Portaria nº 09/CMJ/2024, de 09 de fevereiro de 2024**, em cumprimento ao disposto no item 20.7 do Edital do Concurso Público nº 001/2024, torna público o que segue:

FICA DIVULGADO O GABARITO PRELIMINAR DE PROVAS OBJETIVAS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, APLICADAS NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR;

Fica aberto o prazo de recurso relativo à **DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DE PROVAS OBJETIVAS**, a partir das 00h00 do dia **27/02/2024** até as 23h59 do dia **28/02/2024**, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Câmara Municipal de Juína-MT, no site oficial do Poder Legislativo (<https://www.juina.mt.leg.br/>) e no site da empresa organizadora (www.atamemt.com.br/concurso/).

Juína/MT, 26 de fevereiro de 2024.

Luciene Pereira Sotero
Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

Cargo	Agente Administrativo	Auxiliar de Infraestrutura	Contador	Zelador(a)
Nº.	1	2	3	4
1	D	D	C	D
2	A	B	D	B
3	D	A	B	A
4	D	D	A	D

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2/2024

Última atualização 01/03/2024

Local: Ipiranga do Norte/MT **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE **Unidade compradora:** 01 - Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 01/03/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 07221699000169-1-000004/2024 **Fonte:** Agili Software Brasil Ltda

Objeto:

Contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte por tempo indeterminado

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 25.016,10

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 22.532,20

Itens **Arquivos** Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	01/03/2024	Aviso de Contratação Direta	
ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA	01/03/2024	Ato que autoriza a Contratação Direta	

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



	CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO
---	---

A	DISTRIBUIDORA
Nome: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	
Endereço: Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184 Cuiabá/MT - CEP 78010-900	
CNPJ / Inscrição Estadual: CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0	

B	CONSUMIDOR		
Nome: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE			
Endereço: AV MIL 10 0591980301017100 QD 82 CENTRO - IPIRANGA			CNPJ/CPF: 07.221.699/0001-69
CEP: 78.578-000	Cidade: IPIRANGA DO NORTE	Estado: MT	Inscrição Estadual:
e-Mail: contabilidade.ipirangadonorte@gmail.com;controleint		Telefone: (66) 3588-1623	

C	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 14.133/21		
Ato autorizativo da contratação: Não informado pelo cliente		Número do processo de dispensa de licitação: Não informado pelo cliente	
Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: Não informado pelo cliente			
Foro da sede da administração pública: Ipiranga do Norte			

ROGERIO DO CARMO GABRIEL:28958157801
Assinado de forma digital por ROGERIO DO CARMO GABRIEL:28958157801
Dados: 2024.03.01 09:09:51 -04'00"

	CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO
---	---

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CUIABÁ - MT, 08 de Fevereiro de 2024.

D	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)	
	PELO CONSUMIDOR	PELA DISTRIBUIDORA
	<p> <small>ROGERIO DO CARMO GABRIEL:28958157801 01</small> </p> <p> <small>Assinado de forma digital por ROGERIO DO CARMO GABRIEL:28958157801 Dados: 2024.03.01 09:08:51 -04'00'</small> </p> <p> Nome: Rogério do Carmo Gabriel Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte CPF nº: 289.581.578-01 </p>	<p> Nome: Cargo: CPF nº: </p>
	<p> Nome: Cargo: CPF nº: </p>	<p> Nome: Cargo: CPF nº: </p>
	<p> Nome: Cargo: CPF nº: </p>	<p> Nome: Cargo: CPF nº: </p>
	<p> Testemunha: <small>Documento assinado digitalmente gov.br PAULA CRISTINA BALESTRIN Data: 14/05/2024 08:26:22-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</small> </p> <p> Nome: Paula Cristina Balestrin CPF nº: 006.817.511-69 </p>	<p> Testemunha: Nome: LAUDICEIA FERNANDA MARTINS DE SOUZA CPF nº: </p>



CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A **DISTRIBUIDORA**, em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o **CONSUMIDOR** responsável pelas unidades consumidoras vinculadas ao seu CNPJ, aderem, de forma integral, nos termos deste Contrato de Adesão, objeto de inexigibilidade de licitação de acordo com o artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

DAS DEFINIÇÕES

1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à **DISTRIBUIDORA**, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kVARh);
6. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a **DISTRIBUIDORA** deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;



CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO

12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o **CONSUMIDOR** não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único **CONSUMIDOR** e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela **DISTRIBUIDORA** para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à **DISTRIBUIDORA** sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;



CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO

10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da **DISTRIBUIDORA** ou da informação do **CONSUMIDOR**;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da **DISTRIBUIDORA**, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da **DISTRIBUIDORA** e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.



CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da **DISTRIBUIDORA**, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012);
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à **DISTRIBUIDORA** sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à **DISTRIBUIDORA**, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a **DISTRIBUIDORA** quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
9. ressarcir a **DISTRIBUIDORA**, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços; e
10. todas as unidades consumidoras cujo cadastro esteja vinculado ao CNPJ deste **CONSUMIDOR**, estão automaticamente submetidas a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da **DISTRIBUIDORA** para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;



CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO

4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A **DISTRIBUIDORA** pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o **CONSUMIDOR**, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a **DISTRIBUIDORA**, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o **CONSUMIDOR** pode contatar a ouvidoria da **DISTRIBUIDORA**;
2. a ouvidoria da **DISTRIBUIDORA** deve comunicar ao **CONSUMIDOR**, em até 15 (quinze dias), as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela **DISTRIBUIDORA**, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo **CONSUMIDOR** diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO



CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO

O **CONSUMIDOR** declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal n° 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992), Lei n° 9.613/98 e a Lei n° 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a **CONSUMIDOR** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

ROGERIO
DO CARMO
GABRIEL:28
958157801

Assinado de forma
digital por ROGERIO
DO CARMO
GABRIEL:28958157801
Dados: 2024.03.01
09:11:23 -04'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Peres De Rezende Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2BD6-DD7E-E75C-D9D1.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Energisa. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/2BD6-DD7E-E75C-D9D1> ou vá até o site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2BD6-DD7E-E75C-D9D1



Hash do Documento

D43358A183331620B782B87BDC9C07B1FF6F36C4329C218E4EB54A7449F599C4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/05/2024 é(são) :

- Francisco Peres De Rezende Filho (Signatário - DESC - EMT) -
701.122.401-78 em 14/05/2024 07:33 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

CNPJ: 07.221.699/0001-69

Fone/Fax: (66) 3588 1623/1893

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº 004/2024 - CMIN

CONTRATO DE ADESÃO Nº: 004/2024 – CMIN (Nosso);

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, CNPJ nº 07.221.699/001-69;

CONTRATADA: ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ nº 03.467.321/0001-99;

DATA DA ASSINATURA: 14/05/2024;

VIGÊNCIA: **Indeterminado**, a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021;

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 2024: R\$ 22.532,20 (vinte e dois mil e quinhentos e trinta e dois reais e vinte centavos);

OBJETO: Contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, nos termos do Processo Administrativo nº 007/2024; Inexigibilidade nº 002/2024.

Ipiranga do Norte-MT, 14 de Maio de 2024.

ROGERIO DO
CARMO

GABRIEL:289581
57801

Assinado de forma
digital por ROGERIO DO
CARMO
GABRIEL:28958157801
Dados: 2024.05.14
07:52:11 -04'00'

Rogério do Carmo Gabriel

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Ano 13 Nº 3340

Divulgação sexta-feira, 17 de maio de 2024

Página 20

Publicação segunda-feira, 20 de maio de 2024

III – orientar os servidores e demais colaboradores a respeito das práticas a serem tomadas em relação a proteção de dados pessoais;

IV – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte e na Política de Privacidade instituída.

Art. 4º Fica assegurado ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I – acesso direto a alta administração;

II – pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações demandadas pelo encarregado em relação as operações de tratamento de dados pessoais;

III – contínuo aperfeiçoamento, por meio de treinamento e capacitações relacionadas com a segurança da informação e a proteção de dados pessoais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, em 16 de maio de 2024.

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Rogério do Carmo Gabriel
Presidente da Câmara Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO 004/2024

CONTRATO DE ADESÃO Nº: 004/2024 – CMIN;

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, CNPJ nº 07.221.699/001-69;

CONTRATADA: ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ nº 03.467.321/0001-99;

DATA DA ASSINATURA: 14/05/2024;

VIGÊNCIA: Indeterminado, a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021;

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 2024: R\$ 22.532,20 (vinte e dois mil e quinhentos e trinta e dois reais e vinte centavos);

OBJETO: Contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, nos termos do Processo Administrativo nº 007/2024; Inexigibilidade nº 002/2024.

Ipiranga do Norte-MT, 14 de maio de 2024.

Rogério do Carmo Gabriel
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 1º QUADRIMESTRE/2024 RGF

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 003/2024

A Presidente da Câmara Municipal de Juara - Estado de Mato Grosso, Senhora Sandy de Paula Alves Mainardes, torna público que estão à disposição no mural da Câmara Municipal, a quem possa interessar, os Relatórios de Gestão Fiscal do 1.º Quadrimestre/2024 RGF, conforme preceitua o Artigo 48 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e Portaria 249/2010 do STN.

Juara-MT, 16 de maio de 2024

Sandy de Paula Alves Mainardes
Presidente

PORTARIA

PORTARIA N.º 238/2024

Contrato nº 4/2024

Última atualização 20/05/2024

Local: Ipiranga do Norte/MT **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE

Unidade executora: 01 - Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 4/2024 **Categoria do Processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 20/05/2024 **Data de assinatura:** 14/05/2024

Vigência: de 20/05/2024 a 31/12/2030

Id contrato PNCP: 07221699000169-2-000007/2024 **Fonte:** Agili Software Brasil Ltda

Id contratação PNCP: [07221699000169-1-000004/2024](#)

Objeto:

Contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte por tempo indeterminado

VALOR CONTRATADO

R\$ 22.532,20

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. **CNPJ/CPF:** 03.467.321/0001-99

Tipo: Pessoa jurídica

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.